

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/330426303>

A criminologia como ciência auxiliar da governança

Article · January 2014

CITATIONS

4

READS

38

1 author:



[Nuno Poiães](#)

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

24 PUBLICATIONS 34 CITATIONS

[SEE PROFILE](#)

Some of the authors of this publication are also working on these related projects:



Policing, Justice and Society [View project](#)



Violência doméstica [View project](#)



Nº 02

REVISTA CIENTÍFICA DO ISCTAC

Propriedade do ISCTAC
Vol. 01, Ano I, Edição Nº 02, Outubro - Dezembro de 2014
Registo: Nº 82/GABINFO-DEC/2014
www.isctac.org
Email: revistaisctac@isctac.org

DESTAQUES:

- **Criminologia Como Ciência Auxiliar da Governança**
- **Criminalística: Peça-Chave na Prossecução da Justiça Penal**
- **Prevenção do Local do Crime: Importância e Relevância**
- **Crimes Económico do Século XXI: Desafios Para Moçambique**
- **Qualidade da Educação: Prismas Universalista e Regionalista**
- **Geopolítica do Mar: Conflito, Cooperação e Segurança Marítima**

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA ALBERTO CHIPANDE

Rua Correia de Brito nº 952, Tel. + 25823320794

Cidade da Beira – Moçambique

REVISTA CIENTÍFICA DO ISCTAC

Ano I

Volume 1

Número 02

Outubro - Dezembro de 2014

Director da Revista

Msc. Júlio Taimira Chibemo

jtchibemo@gmail.com

Editor da Revista

Msc. Emílio J. Zeca

emiliojovando@gmail.com

Registo Nº 82/GABINFO-DEC/2014

Propriedade:

Instituto Superior de Ciências e Tecnologia Alberto Chipande

Rua Correia de Brito, Nº 952

Cidade da Beira - Moçambique

revistacientffica@isctac.org

www.isctac.org

REVISTA CIENTÍFICA DO ISCTAC

Vol. 01, Ano I, Edição N° 02

Ficha Técnica:

Propriedade: ISCTAC

Director: Msc. Júlio Taimira Chibemo

Editor: Msc. Emílio J. Zeca

Redacção: Prof. Dr. Nuno Poiares,
Msc. Domingos Duarte, Msc. Joaquim
António José, Msc. Júlio Taimira Chi-
bemo, Prof. Msc. Rizuane Mubarak e
Msc. Emílio J. Zeca.

Distribuição: ISCTAC

Beira, Dezembro de 2014

NOTA EDITORIAL

Depois da primeira edição, definitivamente, a Revista Científica do ISCTAC consolida-se como veículo de comunicação e debate académico e científico, contribuindo para a formação de uma cultura académica, na Cidade da Beira, em particular, e em Moçambique, no geral, vinculando pontos de vistas e posicionamentos dos docentes, discentes, investigadores e público, em geral, sobre aspectos da vida nacional e internacional.

A presente edição começa com a apresentação do artigo do Prof. Dr Nuno Poiães, Oficial Superior da Polícia de Segurança Pública (Portugal), Docente do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (Lisboa), Investigador colaborador do ICPOL. Doutorando em Sociologia do Direito e do Desvio (ISCTE) versa sobre “a criminologia como ciência auxiliar da governança” e defende que este campo de saber enquanto ciência multidisciplinar, auxilia à governança (governo em acção), sobretudo no domínio das políticas públicas de segurança. Por sua vez, Domingos Duarte, Perito Criminal do Laboratório Regional de Criminalística da Beira apresenta o seu artigo intitulado “a criminalística: peça-chave na prossecução da justiça penal”, onde defende que a criminalística constitui num instrumento fundamental para a justiça penal seja efectiva, uma vez que ela busca a reconstrução de uma verdade histórica, visando à obtenção de dados, informações e provas acerca da materialidade e da autoria de crimes. O Mestre Júlio Taimira Chibemo, Director da Faculdade de Ciências Económicas do ISCTAC e Director da Revista Científica do ISCTAC discute a questão dos Crimes económicos do Século XXI e os principais desafios para o Estado moçambicano. Ele pontua que a globalização trouxe consigo a interdependência e um conjunto de relações inevitáveis entre os Estados que por sua vez os torna cada vez mais vulneráveis. Moçambique não está isento destas ameaças perniciosas a sua economia que vão desde ao branqueamento de capitais, passando pela sonegação de impostos, até as questões de falsificação de cheques.

O artigo do Magnífico Reitor do ISCTAC, Prof. Msc. Rizuane Mubarak versa sobre a qualidade da educação, tendo em conta os prismas universalista e regionalista ou localista. Partindo do pressuposto de que a qualidade é sempre um desafio da formação, onde os estudantes formados são também chamados a esta responsabilidade, constata-se que não se podem fazer generalizações da qualidade de educação, porque o acto educativo ocorre em vários níveis e em cada um destes há um conjunto de competências, capacidades e habilidades que são adquiridas e que ajudam a responder problemas e interpretar fenómenos a nível global e regional. O último artigo versa sobre a Geopolítica do Mar, tendo em conta a sua dimensão conflitual, cooperativa e securitária na era da globalização. O artigo constata que desde as sociedades primitivas, o desenvolvimento da humanidade teve um grande colaborador, o mar. Todavia, com a globalização e as descobertas científicas esse espaço passou a ser fonte de conflitos, ameaças e vulnerabilidades dos Estados costeiros.

Continuamos a aguardar dos prezados leitores a vossa estimada colaboração com críticas, sugestões e contribuições positivas e oportunas para a renovação da Revista Científica do ISCTAC.

O Editor
Msc. Emílio J. Zeca

A Criminologia Como Ciência Auxiliar da Governança

Nuno Poiares
Oficial Superior da Polícia de Segurança Pública (Portugal),
Docente do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (Lisboa)
Investigador colaborador do ICPOL. Doutorando em Sociologia do Direito e do Desvio (ISCTE)
Mestre em Sociologia. Licenciado em Direito e em Ciências Policiais.

Resumo

Hoje em dia os fenómenos sociais são extremamente voláteis e ganham novos contornos de uma forma extraordinariamente veloz. O tempo ganhou uma nova dimensão. Um governante tem de ter noção desta realidade e, para estar capacitado por forma a corresponder em plenitude às exigências exógenas, importa estar munido de ferramentas, não só técnicas, mas também aquelas que lhe permitem ter uma visão holística das problemáticas. Na presente comunicação o autor apresenta uma reflexão relativamente ao contributo que a criminologia, enquanto ciência multidisciplinar poderá oferecer à governança (governo em acção), sobretudo no domínio das políticas públicas de segurança. Para isso importa compreender a mais-valia que encerram os especialistas diplomados em criminologia para fazer face às exigências cada vez mais complexas no domínio das políticas públicas de segurança. É nosso objectivo, assim, que a presente reflexão represente um contributo válido para a sociedade em matéria de relações entre os cidadãos e os decisores políticos e, em consequência, com todos os agentes envolvidos na implementação do referencial para a segurança interna.

1. Introdução

Ilustres palestrantes, caros Professores, Alunos e demais participantes que quiseram associar-se a esta importante iniciativa. Antes de mais devo expressar que representa, para mim, uma honra apresentar uma comunicação em terras moçambicanas, sobre um tema que me diz tanto na senda da minha área de especialização, sobretudo porque sou filho de uma mulher que nasceu e viveu muitos anos na ilha de moçambique, localidade onde conheceu o meu pai. Representa, assim, para mim, um duplo privilégio pois ainda não tinha existido a oportunidade de visitar o ISCTAC e este país maravilhoso, ao qual estou ligado umbilicalmente, já que marcou o início da minha existência.

Quero ainda felicitar o ISCTAC por ter escolhido, para este II Congresso Internacional, um tema tão actual na sociedade hodierna, como é seguramente o universo de inter-relações que se geram entre a ciência jurídico-criminal, a criminologia e a

sociedade. É também de louvar a presente iniciativa pelo facto de representar uma oportunidade de dar a conhecer e discutir os avanços no conhecimento, por forma a introduzir os nossos estudantes naquilo que são os "rituais" da comunidade científica, sobretudo porque, mais do que nunca, a universidade representa muito mais do que apenas Saber, pois desempenha hoje um papel fundamental na consolidação de valores e princípios éticos associados ao ensino superior que devem ser assimilados pelos alunos, pois só dessa forma será possível prestigiar em plenitude os Professores e a instituição onde estudaram.

Hoje em dia os fenómenos sociais surgem-nos com uma configuração complexa e desafiante potenciada pela força das novas tecnologias. Um governante tem de ter noção desta evidência e da sua incapacidade para corresponder às necessidades de forma unilateral, pelo que, para estar capacitado por forma a corresponder em plenitude às exigências exógenas, importa estar munido de ferramentas, não

só técnicas, mas também as que lhe permitem ter uma visão holística das problemáticas. Na presente comunicação apresentamos uma reflexão relativamente ao contributo que a criminologia, enquanto área multidisciplinar do conhecimento, pode oferecer à governança (enquanto governo em acção), sobretudo no domínio das políticas públicas de segurança.

É nosso objectivo, assim, que a presente reflexão represente um contributo válido para a sociedade em matéria de relações entre os cidadãos e os decisores políticos e, em consequência, com todos os agentes envolvidos na implementação do referencial para a segurança interna. Para isso trazemos a público as principais conclusões obtidas no âmbito de uma investigação desenvolvida pelo orador no ISCTE-IUL, em sede de doutoramento, e que ilustram bem as dificuldades existentes, por parte do governo, para conseguir implementar o seu referencial para a segurança interna, à luz de um estudo de caso (violência doméstica) e que nos deverão suscitar inquietação e conduzir à reflexão.

Para o cumprimento desse objectivo delineámos um esqueleto dividido em 4 partes assentes nas seguintes palavras-chave: criminologia, políticas públicas de segurança, governança, referencial e mediação.

As questões da segurança, apesar de marcarem de forma indelével as agendas políticas, nem sempre mereceram o tratamento adequado já que, muitas das vezes, resumem-se a uma mera bandeira eleitoralista que ganha maior projecção, junto dos cidadãos, quanto maior for o sentimento subjectivo de insegurança. E isso é visível na incapacidade política, sobretudo de quem tem o papel de mediador (no sentido que é utilizado pela ciência política), em levar as pessoas a acreditar no referencial, em gerar convergências em torno de ideias, de princípios, de novas visões sobre a realidade.

A descrença na classe política é uma realidade, com implicações nas represen-

tações sociais sobre as instituições, o Estado e as suas políticas, nos comportamentos e até na predisposição para o cometimento de condutas desviantes, sobretudo quando as pessoas começam a perceber que *não têm nada a perder*, até porque "situações de maior privação económica (...) tendem a induzir um maior número de práticas criminais, quando são acompanhadas ou acentuadas por fortes desigualdades – seja na distribuição de rendimentos, seja na distribuição de oportunidades de natureza social, educacional ou política" (Ferreira, 2011: 107). Para fazer face aos novos desafios os governantes têm agora de aprender a munir-se dos conhecimentos necessários para antecipar os problemas e prever cenários. Para isso é imprescindível e insubstituível o papel de todos aqueles que dedicam o seu labor à investigação científica e, *in casu*, ao estudo dos comportamentos desviantes. Neste contexto os cientistas sociais, em geral, e os diplomados em criminologia em particular, devem surgir como uma ferramenta insubstituível do decisor político, sobretudo do mediador responsável pela implementação do referencial (visão e valores) de um governo, num determinado contexto político, histórico, geográfico e social, para o domínio das políticas públicas de segurança.

Sabemos que a teoria das políticas públicas utiliza o conceito de referencial e o conceito de mediador. Na linha de pensamento de Oliveira, qualquer referencial caracteriza-se por assentar num sistema de valores que estrutura o conceito e que varia em função dos desafios que se colocam à sociedade num determinado momento e lugar. Os mediadores são aqueles que concebem e implementam as políticas públicas e o referencial. O mediador das políticas de segurança em Portugal é, em primeiro lugar, o Ministro da Administração Interna, responsável pela política de segurança interna. No entanto, o grande desafio que se coloca, hoje em dia, em termos de segurança, é encontrar

mediadores territoriais adequados. Esses mediadores podem ser, por exemplo, os presidentes das câmaras municipais, ou mesmo, mediadores da sociedade civil, com a natureza jurídica de associações de cidadãos (Oliveira, 2006), convergindo no sentido do espírito subjacente ao conceito de *governance* em rede – resposta à incapacidade do governo em desenvolver uma política que cumpra os objectivos delineados à luz do seu referencial e, ao mesmo tempo, ir ao encontro das expectativas legítimas dos cidadãos.

No caso português, o actual sistema de segurança interna continua a demonstrar inúmeras fragilidades, traduzindo-se na inexistência de uma verdadeira política pública de segurança, já que não existe um referencial consolidado para as questões da segurança. Existem sim vários referenciais que vão sendo implementados consoante a cor política que se encontra no poder, como se o sistema de segurança interna representasse um verdadeiro laboratório de ensaios com experiências assentes em metodologias pouco fundamentadas e menosprezando a doutrina da ciência policial já existente. A evolução registada, por exemplo, em Portugal “ao longo das últimas três décadas, no domínio da política de segurança, traduziu-se pela inexistência de uma verdadeira política pública de segurança, lacuna que foi preenchida por uma sucessão de programas de Governo e de consequentes medidas e acções de política, visando prosseguir os fins de uma política de segurança interna preconizados na Lei de Segurança Interna, mas sem uma visão integrada e estrutural. Ao mesmo tempo, assistiu-se na nossa experiência a um progressivo empilhamento de leis e de estruturas, no vasto espectro que vai da prevenção à repressão” (Gomes, 2006:11), fomentando disfunções, conflitos, falta de articulação e sobreposição de competências materiais e territoriais entre as forças e serviços de segurança, representando, por esses motivos, um significativo custo social e econó-

mico ao País.

2. Do direito como Ferramenta do Governo em Acção

A materialização do referencial do governo para as mais diversas áreas de intervenção do Estado faz-se, como sabemos, através da redacção, publicação e entrada em vigor de diplomas com carácter obrigatório, universal e coercivo que visam regular e disciplinar a vida em sociedade. É através do direito que o poder político, apoiando-se nas suas instâncias formais, uniformiza procedimentos e interfere no dia-a-dia dos cidadãos, indo ao encontro daquilo que é o seu referencial, a sua matriz ideológica e os objectivos definidos politicamente como prioritários num determinado contexto histórico, geográfico, económico e social. O direito está, pois, presente em todos os momentos da vida em sociedade. O seu papel é insubstituível e imprescindível. Segundo Engisch (1983) “não há ninguém que não viva sob o direito e que não seja por ele constantemente afectado e dirigido (...). O direito é um elemento essencial da comunidade. Logo, inevitavelmente, afecta-nos e diz-nos respeito” (Eiras et al., 2006: 5). Acresce que “um dos dois momentos concretos de relacionamento entre a sociedade e o direito é o da aplicação da lei” (Guibentif, 1992: 19), o que gera reacções, interpretações, descodificações e práticas que poderão ser, por vezes, disfuncionais e que não encontram eco naquilo que é o espírito do legislador.

Daí que, tratando-se de uma matéria que tem reflexos nas relações entre as pessoas, não pode ser um objecto de estudo alheio aos cientistas sociais, para quem “o direito é antes de tudo um fenómeno social. (...) é o conjunto das normas obrigatórias que determinam as relações sociais impostas a todo o momento pelo grupo ao qual se pertence” (Lévy-Bruhl, 2000: 20), discutindo-se no entanto se o direito representa uma expressão material da vontade

de uma colectividade ou da sua maioria ou se, por outro lado, está ao serviço de grupos de pressão ou de minorias dominantes.

Neste contexto é "possível distinguir, de maneira esquemática, duas gerações de conceitos jussociológicos, uns mais moldados pelas preocupações dos juristas, outros pelas problemáticas sociológicas" (Guibentif, 2007: 162). Nos conceitos jussociológicos da primeira geração "a preocupação dos juristas que se empenharam em promover a abordagem sociológica ao direito foi a de alcançar uma visão renovada sobre um objecto que se tinha tornado demasiado familiar para eles. (...). No domínio dos conceitos jussociológicos da segunda geração "os investigadores formados principalmente em ciências sociais tornaram-se, no decorrer das últimas décadas, mais influentes no campo da sociologia do direito, onde tinha prevalecido, durante algum tempo, a formação jurídica. (...). Trata-se de examinar se conceitos e modelos desenvolvidos noutros ramos da sociologia podem, com eventuais adaptações, ser aplicados ao direito" (Guibentif, 2007: 165).

Aqui ganha especial importância o conceito de representações simbólicas da realidade. O plano simbólico da realidade social é indissociável da forma como o ser humano descodifica, sente e interpreta o meio envolvente e tudo aquilo que assimila através dos sentidos, culminando numa atitude que poderá reflectir-se nos comportamentos. O direito não é excepção. Quando uma pessoa é confrontada no seu dia-a-dia com uma norma, que condiciona a sua vida ou de terceiros, há de imediato uma interpretação e uma forma particular de perceber essa norma. Essa forma de estar, alimentada em grande medida por aquilo que é canalizado pelos órgãos de comunicação social, mas também pelo grupo de amigos, a família, os colegas, a internet, leituras, etc., projecta-se em reacções internas e externas, nem sempre em sentidos convergentes. As

externas (visíveis através dos comportamentos) poderão ser positivas (parciais ou totais) ou negativas. Positivas totais quando existe uma adesão convicta e consciente da necessidade, alcance e importância desse normativo. Parciais quando, não existindo essa convicção e consciência da necessidade, ainda assim, verifica-se um acatamento dessa norma. As reacções externas negativas são aquelas que poderão representar o total ou parcial incumprimento da norma; ou, ainda que represente o cumprimento da norma, esse acatamento é desenvolvido de uma forma que não corresponde ao espírito da lei, fragilizando o normativo e a intenção do mediador que tem a missão de implementar o referencial do governo para determinada área de acção. Veja-se, enquanto estudo de caso, aquilo que sucede com a lei da violência doméstica. Apesar de os procedimentos estarem perfeitamente enquadrados no ordenamento jurídico, existe o sentimento, por parte dos diversos agentes, que o sistema não funciona, muito por culpa de grande parte dos profissionais que, apesar de acatarem o teor vertido na lei, o empenho, a motivação e a descrença com que o fazem não é suficiente para garantir os efeitos desejados pelo legislador e pelo mediador. Por outro lado, as reacções internas, de foro emocional e atitude, de igual modo, poderão ser positivas ou negativas: positivas quando existe uma consciencialização de que a norma tem um objectivo válido e a pessoa se revê nesse dispositivo, associando imagens e ideias positivas à mesma; reacção negativa quando existe uma descrença parcial ou total relativamente ao articulado e objectivo dessa norma, verificando-se a associação de ideias e imagens negativas.

É no domínio deste conceito jussociológico que importa aos decisores políticos centrar as suas atenções e, por essa via, dar ouvidos aos investigadores que se têm debruçado sobre estas matérias. No nosso entendimento, hoje em dia, não é suficiente a proliferação de diplomas legais para

regular todos os aspectos da vida em sociedade. Urge pois, antes de mais, perceber se os mediadores, principais implementadores do referencial do governo estão devidamente capacitados e conscientes dessa tarefa e se têm plena noção do alcance e efeitos das leis nas práticas das pessoas. Ou seja, importa colocar um conjunto de questões profundamente simples: as pessoas vão compreender a linguagem, a tecnicidade e a intenção do governo e o alcance da lei? O espírito da lei vai ser operacionalizado da forma que se deseja? Que imagem resulta da aplicação dessa norma no plano simbólico? Positiva ou negativa? Que imagens são associadas a esse novo diploma? Vai existir uma adesão ou uma descrença por parte das pessoas? Os aplicadores da lei no terreno acreditam nos fins desta norma? Existirão disfunções nas práticas? Em caso afirmativo, o que fazer para supervisionar e contrariar essa realidade? Que factores deverão ser tidos em consideração para que as pessoas sejam envolvidas e compreendam em pleno o alcance da lei e acreditem nos seus efeitos positivos? Um conjunto de questões que não devem ser alheias a qualquer decisor político ou mediador. Para isso importa estreitar o diálogo com os cientistas sociais, especialistas munidos das ferramentas teóricas adequadas, que devem ser peças fundamentais na análise prévia e posterior de qualquer documento legal, por forma a acompanhar o processo de produção do direito, a sua implementação e conseqüente adesão e aplicação por parte dos receptores desse mesmo diploma (os cidadãos) minimizando eventuais disfunções nas práticas.

Estas representações da realidade ganham especial projecção quando o peso dos órgãos de comunicação social é significativo naquilo que é a consolidação de uma determinada imagem de todo o sistema judicial e securitário, visão que contribui em larga medida para o sentimento subjectivo de insegurança (ou o conceito de *síndrome de insatisfação rela-*

tiva de Durkheim), sobretudo junto das pessoas que nunca tiveram contacto com operadores da justiça. E é assim que se gera uma representação assente, muitas das vezes, em dados imprecisos e que poderão não corresponder à realidade, já que, genericamente, é alimentada a ideia de que o sistema judicial é moroso, dispendioso e não cumpre o seu objectivo: fazer justiça.

No nosso entendimento, hoje em dia, não é suficiente a proliferação de diplomas legais por forma a regular todos os aspectos da vida em sociedade. Urge pois, antes de mais, perceber se os mediadores, principais implementadores da acção governativa estão devidamente capacitados e conscientes dessa tarefa e se têm plena noção do alcance e efeitos das leis nas práticas das pessoas. Ou seja, importa colocar um conjunto de questões de uma profunda simplicidade: as pessoas vão compreender a intenção do governo e o alcance da lei? O espírito da lei vai ser operacionalizado da forma que se deseja? Que imagem resulta da aplicação dessa norma no plano simbólico? Positiva ou negativa? Que imagens serão associadas a esse novo diploma? Vai existir uma adesão ou uma descrença por parte das pessoas? As pessoas acreditam nos fins desta norma? Existirão disfunções nas práticas? Em caso afirmativo, o que fazer para fiscalizar e contrariar essa realidade? Que factores deverão ser tidos em consideração para que as pessoas compreendam em pleno o alcance da lei e que acreditem nos seus efeitos positivos?

3. Da Criminologia como Ciência Auxiliar da Governança

Mas para que os nossos governantes possam desenvolver a sua acção de forma esclarecida importa que saibam auscultar os cientistas sociais, sobretudo aqueles que se dedicam ao estudo dos comportamentos desviantes, das políticas de segurança e do Direito. Como nos ensinam Figueiredo Dias e Costa Andrade (1997) “é imperioso

(...) aumentar a consistência e a previsibilidade do inteiro sistema de controlo – condições indispensáveis de consecução do objectivo último a que este aspira: a realização da justiça penal. Ora a descoberta dos mecanismos e da regularidades a que se sujeita o processo formal de controlo conduz a política criminal a novos objectivos intercalares e, conseqüentemente, a novos rumos" (Dias e Andrade, 1997: 391).

Essa possibilidade de maior consistência e previsibilidade, por forma a serem definidos novos rumos, pode ser conseguida, como já foi referido, pelo contributo da Ciência que demonstra que na governança existem disfunções que decorrem de uma *governance* enviesada por parte de quem tem o papel de mediador ou de más práticas aquando da aplicação das políticas públicas de segurança já que aquilo que consubstancia um plano de acção com medidas positivas (referencial) não corresponde aos efeitos práticos expectáveis. Ou seja, a aplicação do referencial desde o seu emissor (mediador) até ao seu destinatário (cidadão) é um processo que, actualmente, é alvo de um conjunto de vieses que contribuem significativamente para a adulteração do resultado final (aplicação do referencial). Esses vieses passam pela incapacidade de comunicação política junto dos cidadãos, à descrença das pessoas no referencial do governo para a segurança interna, na forma pouco empenhada dos diversos dirigentes aquando da sua aplicação, etc. Não existe pois uma verdadeira liderança inspiradora. É um imperativo, uma necessidade que se torna mais actual sabendo que os Estados têm vivido sob uma crescente pressão no âmbito das políticas de segurança no seguimento de diversos episódios globais, translocais, mas com impacto directo nas vidas dos seus concidadãos. É certo que "o mundo e, sobretudo a civilização ocidental, vem enfrentando novas ameaças e riscos para a segurança e tranquilidade de vida dos cidadãos, que expõem vulnerabilidades dos

Estados e convocam para o reforço das suas capacidades. Este novo contexto, que se evidenciou sobretudo desde meados da década de 90, do século passado, e foi exacerbado com os atentados do 11 de Setembro de 2001, veio colocar pressão nos Estados para uma urgente actualização do conceito e do paradigma tradicionais de segurança, conduzindo a um processo de reforma dos seus sistemas nacionais de segurança e defesa" (Gomes, 2008: 595). E essa preocupação deve ser transversal, do macro ao micro, do espaço de decisão central ao local. Daí a necessidade de existir, "ao nível local, um mediador de política pública que assegure a implementação de uma política de parcerias uniforme e coerente, em todo o território nacional" (Oliveira, 2006: 308). Já o conselho económico e social das Nações Unidas, tendo em conta a sua resolução 2002/13 da 37.ª sessão plenária, realizada em 24 de Julho de 2002, adoptou as directrizes para a prevenção do crime, que compreendiam as estratégias e as medidas que procuram a redução do risco de ocorrência de crimes e dos seus potenciais efeitos destrutivos sobre os indivíduos e sobre a sociedade, incluindo o sentimento de insegurança. Nos princípios de base surge a liderança governamental no desenvolvimento de estratégias de prevenção criminal eficazes e baseadas na promoção dos direitos humanos. Mas também surge, como princípios gerais, as parcerias entre ministérios e entre autoridades, organizações comunitárias não-governamentais, o sector empresarial e cidadãos. Na organização, métodos e abordagens, surge então o envolvimento da comunidade, pois entende-se que a participação activa da comunidade e de outros segmentos da sociedade civil tem um papel essencial na eficácia da prevenção do crime. As comunidades deverão desempenhar um papel importante na identificação das prioridades da prevenção do crime, bem como na sua implementação e avaliação (manual de diag-

nósticos locais de segurança, 2009).

Um factor decisivo para o fosso existente entre cidadãos e políticos, e que, de certa forma, conduz a muita da incompreensão e descrença por parte dos primeiros em relação aos segundos, com consequências para a imagem da justiça, diz respeito à linguagem jurídica ou, se quisermos, à tecnicidade do discurso jurídico. Sabemos que os factores que influenciam negativamente sobre a imagem da justiça, tal como sintetiza Guibentif, distinguem-se em quatro categorias: os que se relacionam com o funcionamento concreto da justiça, os que poderemos chamar de «culturais», os «institucionais» e os ligados aos resultados das actividades dos tribunais. Entre os aspectos do funcionamento concreto da justiça que penalizariam a imagem desta destacam-se a morosidade, a escassez de meios materiais à disposição dos magistrados e o custo que deve suportar o cidadão que pretende submeter um caso a um tribunal. Dentro dos aspectos «culturais» destacamos o formalismo dos procedimentos judiciais e a tecnicidade do discurso jurídico que contribuem para a distância que poderá existir entre o modo de pensar dos profissionais da justiça e o modo de pensar do cidadão comum (Guibentif, 2003).

Nesta relação entre a linguagem jurídica e os seus destinatários, surgem os magistrados, sobretudo os juízes que devem ser elementos facilitadores para a desmistificação e compreensão dos articulados e adesão por parte das pessoas. Na verdade, “nas nossas sociedades, onde os que sabem fazem as leis para os que sabem menos, os juízes funcionam como intermediários: ocupam uma posição estratégica para regular o vai e vem entre o vocabulário dos especialistas e a linguagem quotidiana, com a circulação a efectuar-se nos dois sentidos” (Rigaux, 2000: 7). O direito é, assim, “uma realidade complexa e difícil de se captar. É esta a imagem que os juristas dão do seu objecto de saber” (Guibentif, 2007: 40). Imagem que

importa, quanto antes, desconstruir e contrariar, tornando essa codificação cada mais acessível, esforço aliás que se denota nos órgãos de comunicação social quando tratam de alguma matéria que, à partida, pode oferecer alguma dificuldade de compreensão à maioria dos seus destinatários pouco habituados a interpretar o verdadeiro alcance dessa linguagem. Tal como refere Bourdieu, ao “nível discursivo ou gramatical, verificam-se traduções nos média que visam adaptar e tornar compreensível ao público leigo a linguagem técnica e altamente profissionalizada do campo jurídico que permanece hermética para os *profanos* de forma a consolidar o poder que advém do monopólio das competências (Bourdieu, 1989: 232:3)” (Machado et al., 2011: 156). Mas esse fosso não se verifica apenas entre magistrados e cidadãos comuns, mas também com outros operadores da justiça, como é o caso dos polícias e advogados.

Outra característica presente na linguagem do quotidiano é que as leis não se cumprem, a começar por aqueles que as elaboram. Por outro lado há quem defenda que a legislação corresponde, mas que falha aquando da sua aplicação, ou seja, a variedade de diplomas que regula, por exemplo (enquanto estudo de caso), a problemática da violência doméstica vai ao encontro daquilo que são as necessidades das vítimas. No entanto a sua aplicação não tem os efeitos desejados pelo legislador, existindo um desfasamento entre a legislação e a realidade, que continua a ser muito penalizadora para a vítima. Acresce que os magistrados são, desde logo, os primeiros “incumpridores”, já que os inquiridos revelaram uma inequívoca vontade em obrigar os magistrados a efectivar o cumprimento das penas, invés da sua habitual suspensão.

Encontramos o mesmo sentido de respostas quando ouvimos os magistrados a afirmar que a legislação corresponde às necessidades mas que, muitas das vezes, é extemporânea ou então, não corresponde

às necessidades das vítimas e que a maior parte das vezes faz-se letra morta da lei porque a mesma não está adequada ao próprio processo, já que quem está no governo não conhece quais são as necessidades reais no terreno. Curiosamente um dos magistrados inquiridos entende que o actual ordenamento jurídico na área da violência doméstica é desnecessário pois não faz sentido existir um artigo penal autónomo para este tipo de crime já que a restante legislação é suficiente. Um segundo magistrado vai mais longe e chega a referir que, no seu entendimento, a actual legislação representa uma intromissão na vida íntima das pessoas e que a situação actual não está melhor do que quando o crime de violência doméstica era de natureza semi-pública, posições que, vindas de juristas esclarecidos e com responsabilidades nesta área, nos devem conduzir à reflexão. Nesta relação que se gera entre cidadãos e tribunais surgem, na qualidade de intermediários, os profissionais das forças de segurança, materializando uma primeira linha de intervenção aquando da gestão de situações de crise.

Importa colocar um enfoque na importância em privilegiar o diálogo entre políticos, legisladores e cientistas sociais, sobretudo os criminologistas. As leis já não podem representar apenas um plano reservado aos especialistas do direito, desprovido do pulsar daquilo que é a opinião das pessoas. Mas esse diálogo tem de existir inevitavelmente contrariando toda uma lógica de desconfiança até agora existente, inclusive por parte dos operadores da justiça. Por exemplo, sabemos que o "tribunal singulariza-se, entre as demais instâncias de controlo, por ser, talvez, a mais opaca e resistente à «devassa» da teorização sociológica. (...) a desconfiança do tribunal face às revelações potencialmente desmistificadoras, da sociologia é óbvia e compreensível" (Dias et al., 1997: 527). No entanto é um facto que os cientistas sociais, sobretudo a sociologia, têm dado um forte contributo para a compreensão

do funcionamento das instâncias formais, apresentando propostas válidas para a reforma da organização judiciária e a desconstrução de alguns pilares do direito considerados inabaláveis. A "contribuição maior da sociologia para a democratização da administração da justiça consiste em mostrar empiricamente que as reformas do processo ou mesmo do direito substantivo não terão muito significado se não forem complementadas com outros dois tipos de reformas. Por um lado, a reforma da organização judiciária (...). E neste caso a democratização deve correr em paralelo com a racionalização da divisão do trabalho e com uma nova gestão dos recursos de tempo e de capacidade técnica. Por outro lado, a reforma da formação e dos processos de recrutamento dos magistrados (...). As novas gerações de juizes e magistrados deverão ser equipadas com conhecimentos vastos e diversificados (económicos, sociológicos, políticos) sobre a sociedade em geral e sobre a administração da justiça em particular" (Santos, 1986: 32), reforçando a ideia base de que o magistrado deve estar munido, para além conhecimento vertido nos códigos, de uma visão abrangente da sociedade assente em outras áreas do saber.

Um segundo aspecto relevante diz respeito aos efeitos das penas mais severas enquanto reacção de intimidação a potenciais prevaricadores. Quando se questionou os informantes relativamente às alterações que deviam ser desenvolvidas na letra da lei, para melhorar o funcionamento da actual rede de prevenção e combate da violência doméstica, foi-nos revelada uma vontade em endurecer as penas aplicadas aos agressores e de levar os magistrados a efectivar as penas (invés de ficarem suspensas). Existe pois uma percepção de que os magistrados, aquando da aplicação da lei, são excessivamente brandos pois aplicam penas muito leves e, mesmo essas, na maioria das vezes, acabam por ficar suspensas não surtindo o

efeito expectável, o que gera desmotivação e descrença por parte das vítimas e nos restantes agentes que lidam de perto com esta problemática. É de facto uma matéria que deve ser analisada com muita ponderação. Até porque, no nosso entendimento, a celeridade processual é um desiderato que se deve situar na primeira linha de preocupações, relegando para segundo plano os possíveis efeitos do endurecimento da lei. Pegando nas palavras de Teresa Bezeza, o “efeito preventivo da lei – penal ou outra, mas sobretudo a penal – é extraordinariamente difícil de avaliar. (...). É provável que a punição certa e rápida seja mais eficaz que a punição severa, como Beccaria insistia no seu *Dos Delitos e das Penas* (1764)” (Bezeza, 2011: 2).

Acresce que as penas mais duras ou a pena de prisão efectiva não impedem que se volte a cometer a reincidência por parte dos ex-reclusos. Há quem pense, de facto, “que as sanções penais têm um efeito de intimidação (na forma de prevenção especial ou de prevenção geral). Porém, os estudos no âmbito da criminologia demonstram que esse efeito preventivo não aumenta linearmente com o aumento da severidade das penas” (Kuhn e Agra, 2010: 72). Entendemos que não são necessárias penas mais severas, mas sim que sejam aplicadas aquelas que já configuram o nosso ordenamento jurídico-criminal, com a celeridade processual que se exige num processo de carácter urgente, em paralelo com o tratamento do agressor. Nessa senda ganham especial destaque os domínios da prevenção e da antecipação dos crimes, pois são ideias-chave que devem estar sempre presentes no modelo de segurança de qualquer país, pois são seguramente mais eficazes como instrumento de combate à reincidência (Kuhn e Agra, 2010).

Por fim, importa destacar a importância da designada *governance* de duplo sentido. Sabemos que, face ao desgaste das formas tradicionais de acção pública

os governos foram obrigados a encontrar novas formas para desenvolver a sua acção governativa. Hoje em dia fala-se em *governance* em rede e *multi-level governance*, enquanto novas formas de governo em acção com o envolvimento de todos os agentes que podem representar uma mais-valia na resolução dos problemas que se colocam diariamente aos cidadãos. Falamos das autarquias, de associações, de instituições particulares de solidariedade social, entre outros. No entanto, vimos que hoje assistimos a uma *governance* enviesada. Enviada porque não cumpre os objectivos a que se propõe fruto da interferência de diversos obstáculos. Há sobretudo falhas na comunicação e um desgaste do referencial no decurso do conjunto de operações de implementação (mediação) de todas e quaisquer medidas que se pretendem desenvolver. Desde o momento que é definido o referencial e que o mediador dá início às operações, existe um conjunto de factores que vão adulterando aquilo que é um plano de intenções mas que, chegado à base, surge com uma configuração que não capta a atenção das pessoas e não as envolve. O governo define o referencial que deverá ser impulsionado e liderado pelo mediador com a colaboração dos corpos superiores das diversas instituições. Mas essa mediação deve chegar ao colaborador de base. Deve ser envolvido naquilo a que podemos chamar de *governance* de duplo sentido, levando os colaboradores a acreditar na mudança, a desenvolver diagnósticos periódicos após a entrada em vigor da legislação, a gerar nas pessoas a convicção de que a legislação tem um propósito válido e que deve ser cumprida na estrita medida em que foi equacionada, por forma a contrariar o actual cenário. Como é que se compreende que os técnicos mais especializados na área da violência doméstica não saibam identificar a legislação referente à problemática? Como é que se entende que esses mesmos agentes expressem que a

legislação “até está bem-feita” mas não é cumprida ou, então, que as leis não se cumprem ou que existe uma justiça de classes que favorece sobretudo quem tem acesso a mais recursos e às melhores sociedades de advogados? Porque é que existe a convicção de que quem produz a legislação não conhece o terreno?

4. Nota Conclusiva

É nas alturas difíceis que importa ter o discernimento clarividente e a capacidade reflexiva para encontrar consensos, novos paradigmas, assumir responsabilidades, fazer mais com menos recursos; questionar aquilo que existe e descortinar novas formas de *fazer política*, novas metodologias para conseguir passar a mensagem à colectividade de que todos juntos formamos uma unidade, que o interesse nacional deve sobrepor-se às motivações individuais. E, para isso, o direito é uma ferramenta insubstituível, desde que devidamente aperfeiçoada por aqueles que têm dedicado a sua vida à compreensão do funcionamento das sociedades. Pretende-se, cada vez mais, que se produzam leis mais próximas das reais necessidades das pessoas, normativos que representem o sentimento geral de um povo e que assentem num esqueleto definido e discutido com os profissionais que trabalham no terreno. Para isso importa saber ouvir e perceber que existe uma dimensão simbólica latente que deve ser estudada e descodificada, para que seja possível minorar os vieses que acabam por desvirtuar aquilo que é o espírito do legislador e o referencial de um governo.

O governo define o referencial que deverá ser impulsionado e liderado pelo mediador com a colaboração dos corpos superiores das diversas instituições e todos aqueles que exercem funções nos diversos níveis hierárquicos. Mas essa mediação deve chegar ao colaborador de base de outra forma, que não aquela que é a tradicional, ou seja, a simples recepção de

uma determinação superior para cumprimento. Deve, pelo contrário, existir um envolvimento através de uma lógica a que chamamos de *governance* de duplo sentido, levando os colaboradores a acreditar na mudança e nos efeitos da legislação, revendo-se no referencial do governo em determinada área de acção.

Trata-se de uma *governance* em rede com uma acção legislativa e política em estreita articulação com os restantes agentes não menos importantes para as questões da segurança, sem, contudo, deixar de existir um duplo sentido nessa relação, de verdadeiro retorno das políticas desenvolvidas. Tal como refere Crozier, a propósito da necessidade de novos princípios de organização, “para uma nova lógica tomar corpo é necessário que ela se encarne em novas relações humanas, no seio de um sistema de organização que obedeça a outros princípios” (Crozier, 1994: 31). Também aqui é necessário adoptar uma nova lógica comportamental. A par de uma efetiva *governance* em rede (que não passe do papel e seja verificável nas práticas profissionais), em que as instituições cooperam com os cidadãos e os restantes agentes na perspectiva de encontrarem soluções conjuntas, deverá coexistir o envolvimento e uma responsabilização do receptor do referencial.

Para isso importa manter uma vigilância e um canal técnico aberto permanentemente por forma a possibilitar uma auscultação à aceitação das diversas políticas implementadas, com o apoio de cientistas sociais como os diplomados em criminologia, especialistas que poderão dar um verdadeiro contributo no processo de produção dos diversos diplomas legais, através do fornecimento de informação sistematizada para efeitos de apoio à decisão, a par do acompanhamento e avaliação das políticas desenvolvidas em estreita articulação com os cidadãos e demais organizações públicas e privadas. Este envolvimento das ciências sociais e dos cidadãos na produção legislativa irá alterar a forma

como as pessoas percebem os diversos diplomas legais que entram em vigor, levando-as a acreditar na mudança, no referencial do governo e num futuro com esperança.

Referências Bibliográficas

Beleza, Teresa Pizarro (2011), *Lei, Igualdade e Violência*, Working paper, Lisboa, FDUNL.

Crozier, Michel (1994), *A Empresa à Escuta*, Lisboa, Instituto Piaget.

Dias, Jorge de Figueiredo e Andrade, Manuel da Costa (1997), *Criminologia: O Homem delinquente e a Sociedade Criminógena*, Coimbra, Coimbra Editora.

Eiras, Henriques e **Fortes**, Guilhermina (2006), *Dicionário de Direito Penal e Processo Penal*, 2.ª edição, Lisboa, Quid Juris.

Ferreira, Eduardo Viegas (2011), "Privação económica e criminalidade. O caso português (1993-2009)", *Revista Sociologia, Problemas e Práticas*, 67, Lisboa, CIES-IUL, pp. 107-125.

Gomes, Paulo Valente (2006), "Segurança e Reformas Policiais na Europa. O caso de Portugal", comunicação apresentada no I Seminário Internacional de Gestão em Segurança Pública e Justiça Criminal, promovido pelo Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, 11 de Julho de 2006, Rio de Janeiro.

Gomes, Paulo Valente (2008), "Reflexões sobre o Novo Quadro da Segurança Interna e o Papel da Segurança

Privada", em Manuel M. G. Valente e Maria T. Payan Martins (Coord.), *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Artur Anselmo*, Coimbra, edições Almedina, pp. 595-610.

Guibentif, Pierre H. (1992), "A aplicação do Direito redescoberta pela sociologia jurídica", *Revista Sociologia – Problemas e Práticas*, 12, Lisboa, CIES-IUL, pp. 19-39.

Guibentif, Pierre H. (2003), "O Cidadão Face à Justiça", comunicação-síntese das comunicações apresentadas no Congresso da Justiça, Lisboa.

Guibentif, Pierre H. (2007), *Sociologia do Direito*, relatório apresentado no âmbito das provas de agregação em Sociologia Política, Lisboa, Danka Portugal, ISCTE-IUL.

Kuhn, André e Agra, Cândido (2010), *Somos todos criminosos? Pequena Introdução à Criminologia e ao Direito das Sanções*, Alfragide, casa das letras.

Lévy-Bruhl, Henri (2000), *Sociologia do Direito*, 2.ª edição, São Paulo, Martins Fontes.

Machado, Helena e Santos, Filipe (2011), *Direito, Justiça e Média: Tópicos de Sociologia*, Porto, Edições Afrontamento.

Oliveira, José Ferreira de (2006), *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: A Emergência do Policiamento de Proximidade*, Coimbra, edições Almedina.

Rigaux, François (2000), *A Lei dos Juízes*, Lisboa, Instituto Piaget.

Santos, Boaventura de Sousa (1986), "Introdução à Sociologia da Administração da Justiça", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, CES, pp. 11-44.

A Criminalística: Peça-Chave na Prossecução da Justiça Penal

Domingos Duarte, Perito Criminal
Perito Criminal Moçambicano,
Laboratório Regional de Criminalística da Beira.

Resumo

Investigar um facto delituoso corresponde à busca da reconstrução de uma verdade histórica, visando à obtenção de dados, informações e provas acerca da materialidade e da autoria. A prática de todo delito de acção pública impõe, como regra ao Estado, de forma necessária, obrigatória e indispensável, a promoção, impulsão e esgotamento de um processo que, como instrumento da administração de justiça, tem por finalidade aplicar ao caso concreto a lei penal substantiva, bem como impor ao responsável uma sanção que mesmo o Estado tem direito de executar. Falar da criminalística e da investigação criminal hoje em Moçambique é ainda complexo. No sector da justiça, esta área de saber, joga um papel muito importante para a Investigação Criminal, porque permite a correcta eficiente formação dos corpos de delito. Como conjunto de técnicas e procedimentos, a Criminalística permite a descoberta de provas irrefutáveis para o esclarecimento de delitos, de

modo a permitir uma correcta administração da justiça. Para falar duma correcta Investigação Criminal, passa-se necessariamente na consideração de meios técnicos, materiais e humanos como laboratórios de Criminalística, meios de locomoção, pessoas com formação técnica e científica para o manuseamento dos processos de Criminalística com vista a responder em tempo recorde e oportuno, qualquer acto de prática do crime. A situação da criminalística e da Investigação Criminal hoje no nosso país de um modo geral, leva à má formação dos corpos de delito e, conseqüentemente à falta de provas bastantes e inequívocas para responsabilizar os agentes do crime. O recurso a justiça pelas próprias mãos pelas populações, como o caso da prática de crimes colectivos (linchamentos), tem como base a deficiente operação e ausência da Criminalística no processo de Investigação Criminal, muitos criminosos ficam impunes, porque quando os factos não estão claros, os Tribunais, dificilmente podem ajudar porque os factos não foram oferecidos aos tribunais e os juízes por sua vez, não podem dar o direito. Estaremos, pois, numa situação contínua onde alguém diz dê-me os factos para que eu lhe dê o direito. A criminalística é um conjunto de procedimentos e técnicas aplicáveis a investigação criminal e a instrução com vista ao esclarecimento efectivo dos delitos criminais. É uma área dotada de conjuntos de ciências forenses (Medicina legal, Química legal, Balística legal, grafologia, dactiloscopia, etc.), Técnica e Métodos eficientes na investigação de crimes para permitir a boa administração da justiça. No meu entender, ela deveria fazer parte integrante dos planos curriculares do ensino dos cursos de direito e das ciências jurídicas. Considera-se como um erro colocar a Criminalística fora do ensino e sua abordagem nas faculdades de Direito em Moçambique, porque com o seu ensino, os formandos em Direito (futuros juristas), seriam mais apetrechados em argumentos do saber e tanto a justiça como a sociedade, sairiam a ganhar. O Ministério da Educação tem responsabilidade de tornar obrigatório e não facultativo, o ensino da Criminalística nas faculdades de Direito, através da criação e introdução de programas curriculares e elaboração de conteúdos temáticos nas cadeiras cujos conteúdos podem mudar atitude didáctica do professor quer na forma implícita quer na forma explícita, abordar a criminalística. Os programas curriculares e programas temáticos devem ser harmonizados em todas as faculdades de Direito nas Universidades e instituições do ensino superior que leccionam Direito, para evitar discrepâncias entre instituições. O Estado devia investir mais na criminalística e na investigação Criminal com meios técnicos, materiais e humanos, de modo a garantir uma investigação credível que responda às expectativas da sociedade.

1. Introdução

O presente trabalho versa sobre a Criminalística como peça-chave na prossecução da justiça penal. Quando se fala da Criminalística, pretende-se ao mesmo tempo dizer Investigação Criminal. Para o CEC-CALD do Laboratório de criminalística da Polícia Judicial francesa, no livro *Polícia Científica*, Vol. I, 3ª Edição, numa acepção geral, ele diz que criminalística é também investigação criminal. Mais adiante, o mesmo autor, define a criminalística como sendo um conjunto de procedimentos aplicáveis a investigação criminal e a instrução preparatória, com vista ao esclarecimento efectivo de delitos. A Investigação Criminal

é definida como sendo o conjunto de diligências legalmente admissíveis que visa fundamentalmente, Investigar os Crimes, determinar os agentes do crime mais adiante, a sua responsabilização nos termos da lei.

2. Desenvolvimento

Ao apresentar o tema A Criminalística como peça-chave na prossecução da justiça penal, neste congresso, pretendo realçar a pertinência desta área de saber, pelo contributo no combate ao crime e na prossecução da administração do processo de justiça. Citando Dr. António Eugénio Zacarias, Médico legista e Consultor moçambicano, no seu livro, *Temas de*

Medicina Legal e Seguros, a Criminalística pode ser considerada ponto de intersecção com o Direito, ambos porque orientados para o campo de administração da justiça no foro ou fora dele.

A Criminalística é um conjunto de ciências auxiliares do Direito Penal, pois os resultados contidos nos laudos periciais e apresentados às instituições requerentes, nomeadamente, o Ministério Público, a Polícia de investigação Criminal e aos Tribunais Judiciais, jogam um papel preponderante na formação de corpos de delitos e por conseguinte na realização da acção penal pelo Ministério Público.

Citando Pereira Flávio Cardoso, Criminalista Brasileiro, Investigar um facto delituoso corresponde à busca da reconstrução de uma verdade histórica, visando à obtenção de dados, informações e provas acerca da materialidade e da autoria.

A prática de todo delito de acção pública impõe, como regra ao Estado, de forma necessária, obrigatória e indispensável, a promoção, impulsão e esgotamento de um processo que, como instrumento da administração de justiça, tem por finalidade aplicar ao caso concreto, a lei penal substantiva, bem como impor ao responsável uma sanção que mesmo o Estado tem o direito privativo de executar.

No sector da justiça, esta área de saber, joga um papel muito importante para a Investigação Criminal, porque permite a correcta e a eficiente formação dos corpos de delitos. Como conjunto de técnicas e procedimentos, a Criminalística permite a descoberta de provas irrefutáveis para o esclarecimento de delitos, de modo a permitir uma correcta administração da justiça.

Para falar duma correcta Investigação Criminal, passa-se necessariamente no apetrechamento de Laboratórios de Criminalística e na Polícia de Investigação Criminal, no que concerne a alocação de meios técnicos, materiais e pessoal com boa formação técnico-científica com vista a responder em tempo recorde e oportu-

no, qualquer acto de prática do crime. Quando não se observam investimentos de relevo na Criminalística e na Investigação Criminal, ocorre a má formação dos corpos de delitos e, conseqüentemente na falta de provas materiais para responsabilizar os agentes do crime.

O recurso a justiça pelas próprias mãos pelas populações no nosso País como fenómeno novo, no caso dos crimes colectivos (a exemplo concreto do linchamento), tem como base os resultados da justiça que assentam na deficiente operação Criminalística, no processo de Investigação Criminal, onde muitos criminosos ficam impunes, porque quando os factos não estão claros, os tribunais, dificilmente podem ajudar porque os factos não foram oferecidos a estes e, os juízes por sua vez, não podem dar o Direito. Estaremos pois, numa situação contínua onde alguém diz dê-me os factos para que eu lhe dê o direito.

A criminalística é um conjunto de procedimentos e técnicas aplicáveis a investigação criminal e a instrução com vista ao esclarecimento efectivo dos delitos criminais. É uma área dotada de conjuntos de ciências forenses (Medicina legal, Química legal, Balística legal, etc...), de Técnicas e Métodos Eficientes na investigação de crimes para permitir a boa administração da justiça, no meu entender, ela deveria fazer parte integrante dos planos curriculares do ensino do curso de direito e das ciências jurídicas. Considera-se como um erro colocar a Criminalística fora do ensino e sua abordagem nas faculdades de Direito em Moçambique, porque com o seu ensino, os formados em Direito, no futuro exercício das suas funções, seriam mais apetrechados em argumentos do saber e tanto a justiça como a sociedade, sairiam a ganhar.

O Ministério da Educação tem a responsabilidade de tornar obrigatório e não facultativo, o ensino da Criminalística nas faculdades de Direito, através da criação e introdução de programas curriculares e elaboração de conteúdos temáticos nas

cadeiras cujas matérias, podem mudar atitude didáctica do professor para que de forma explícita, possa abordar a criminalística.

Os programas curriculares e programas temáticos devem ser harmonizados em todas as faculdades de Direito nas universidades e instituições do ensino superior que leccionam o Direito e Ciências jurídicas, para evitar discrepâncias entre instituições, pois a par de serem instrumentos de transmissão dos conhecimentos científicos, os Programas de Ensino de qualquer classe ou nível no processo de ensino e aprendizagem, asseguram e consolidam a unidade nacional.

3. Bibliografia

Alves, Sílvia e Rodrigues, Luís Barbosa (2006), Almedina Editora, Coimbra.
Barberá, F. António et.al (S/D), *Polícia Científica*, 3ª Edição, Ciência Policial, Madrid.
Beleza, Teresa Pizarro (S/D), *Direito Penal 1º e 2º Volume*, 2ª Edição Revista e Actualizada, Lisboa.
Castro, Catarina Prado (1990), *Manual de Bioquímica Legal*, Departamento de Biologia Animal, faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa, Lisboa.
Código Civil e Legislação Complementar (2008) 2ª Edição, Plural Editores, Maputo.
Constituição da República de Moçambique (2004), Imprensa Nacional de Moçambique, Maputo.
De Sousa, Marcelo Rebelo e **Galvão** Sofia (1994), *Introdução ao Estudo de Direito*, 3ª Edição, Revista Aumentada,

Publicações Europa-América.

Delizoicov, et all (1994), *Metodologia de Ensino das Ciências – série de Formação de Professores*, 2ª Edição, Editora Cortes, São Paulo.

Direcção Geral da Guarda Civil (1984), *Manual da Técnica Criminalística*, Escola de Especialização Valdemoro, Madrid.

Enciclopédia Brasileiro Luso de Palavras (1993), Brasilia.

Instituto Superior de Ciências e Tecnologia Alberto Chi-pande (2011), *Metodologia Científica*, Manual de Elaboração de Monografias, Beira

Jorge, Fernando Pereira, (1989), *Manual de noções do direito processual penal*, Inspector da PIC.

Laboratório Central de Criminalística (1986), *Manual de Orientação aos Técnicos Operativos-* Maputo.

Laboratório Regional de Criminalística (S/D), *Manual do curso de Iniciação a Criminalística*, Beira.

Libâneo, José Carlos (1992), *Didáctica*, Editora Cortês, São Paulo-Brasil.

Malunga, Manuel Didier e **Oliveira**, Jorge de (2005), *Código do Registo Civil e Anotado*, Maputo.

Pereira, Henriques e **FORTES**, Guilhermina (2005), *Processo Penal Elementar*, 6ª Edição, Sociedade Editora, Lisboa.

Pillet, Claudino, (1995), *Didáctica Geral*, Editora Ática, 18ª Edição, São Paulo Brasil.

Procuradoria-Geral da República (S/D), *Compilação das normas e princípios das Nações Unidas em matéria de Prevenção do crime e de justiça penal*, Departamento de Investigação Criminal, Maputo.

Procuradoria-Geral da República de Moçambique (1985), *Curso a Investigadores Criminais*, Maputo.

Ribeiro, Luís Morgado (2008), *Código de Processo Penal e Legislação Complementar – 2ª Edição*, Digesto Editora, Maputo.

Trindade, João Carlos (S/D), *Colectânea de Legislação Penal Complementar*, Ministério da Justiça, Centro de Formação Judiciária, Matola.

Zacarias, António Eugénio (1990), *Temas de Medicina Legal e Seguros*, Universidade Eduardo Mondlane, Maputo.

Preservação do Local de Crime: Importância e Relevância Para o Êxito da Investigação

Msc. Joaquim António José
Criminalista Angolano, Polícia Criminal de Benguela, Angola.

Introdução

O termo criminalístico foi utilizado pela primeira vez, aquando da publicação do livro *Manual do Juiz de Instrução*, escrito por Hans Gross, nascido na Áustria, em Graz, ao 26 de Dezembro de 1847, falecido em 09 de Dezembro 1915, portanto aos 68 anos de idade. Considerado o pai da criminalística em estreita relação com a escola alemã em toda sua plenitude e complexidade desenvolveu varias actividades que compreende entre várias tarefas o estudo dos vestígios concretos, materiais do crime, objectos da técnica policial, assim como exame dos indícios abstractos psicológicos deixados pelos delinquentes na comissão dos delitos.

Gross, foi promotor de justiça no ano de 1890 e professor de Direito penal nas Universidades de Czernowitz, Praga e em Graz sua terra natal, sendo igualmente o mentor da criminologia, ciência que se encarrega ao estudo das leis e factores da criminalidade consagrando-se ao estudo do crime e do delinquente, do ponto de vista causal-explicativo. Considerado como professor notável de direito penal, dotado de invejável talento para ciências positivas, Hans Gross é reconhecido mundialmente como fundador da Criminologia e da Criminalística.

Desde muito cedo, reconheceu no exercício profissional a ineficácia dos métodos de investigação empregados pelos órgãos da polícia de seu País, pois para obterem resultados positivos aos esclarecimentos dos factos criminais recorriam ao castigo corporal e outras torturas. Portanto, o objectivo da criminalística é a luta contra a delinquência através da aplicação de meios e métodos científicos especiais que permitem segurança e rapidez no descobrimento dos crimes, assim como a elaboração de mecanismo que contribuem para a preservação de manifestações delectivas.

Preservação do Local de Crime

É importante realçar que a correcta e fidedigna preservação do local do crime, possui vital importância no que concerne a investigação criminal em decorrência de ter o potencial de apresentar materialidade do delito, fornecendo elementos relevantes para se chegar á sua autoria, a partir de conhecimentos multidisciplinares, com envolvimento da actividade prática e profissional dos efectivos policial com conhecimento científico essencial e necessário ao esclarecimento do facto criminoso.

Segundo o perito criminal Baracat (2008), a preservação dos vestígios deixados na acção delituosa, exige a consciencialização dos profissionais da ordem pública e de toda a sociedade de que a alteração no estado das coisas sem a devida autorização legal do responsável pela coordenação dos trabalhos no local, pode prejudicar a investigação policial e, consequentemente a realização da justiça visto que os peritos criminais analisam e interpretam os indícios materiais na forma como foram encontrados no local da ocorrência.

Concordo plenamente com a análise feita pelo Dr. Alberi Espíndula perito criminalista do Brasil ao referir-se que um dos grandes e graves problemas das perícias em locais onde ocorrem crimes, é a quase inexistente preocupação das autoridades em isolar e preservar adequadamente um

local de infracção penal, de maneira a garantir as condições de se realizar um exame pericial da melhor forma possível.

Porém, tanto em Angola como no Brasil e em alguns países de África, não possuímos uma cultura e nem mesmo preocupação sistemática com esse importante factor, relacionado à um correcto isolamento do local do crime e respectiva preservação dos vestígios encontrados. Por Local de crime entende-se por local do crime, a porção do espaço compreendido num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constituído os actos materiais preliminares á consumação do delito e com este directamente relacionado.

Porém no local do crime, a polícia examinará todos os vestígios deixados aquando da prática do delito objectivando esclarecer á mecânica e o móbil do delito, contribuindo de forma incontroversa para o processo em fase de instrução preparatória, já que constituem provas não repetíveis, produzidas exclusivamente na fase inquisitório.

O local do crime devidamente preservado oferece elementos vitais para a fixação das responsabilidades, ao passo que no sentido inverso poderá contribuir com a absolvição de criminosos em face da inconsistência probatória, em decorrência da possível violação dos vestígios.

Portanto, a prevenção de indícios criminais no local do crime, podem também ser levados em conta pelos efectivos dos

Bombeiros e Protecção Civil, em casos de incêndios e outros sinistro, porque normalmente nestes casos são sempre os mesmos que chegam em primeiro lugar ao local das ocorrências, desde que não ponham o socorro da vítima em causa, devem preservar os indícios do crime para que as entidade competentes analisem e que se apure a verdade sobre os factos ocorridos.

No que concerne ao início dos trabalhos de análise do local do crime, vários especialistas são exigidos, com destaque ao Agente policial que chega em primeira instância ao local, não permitindo que elementos alheios aos serviços se aproximem ao local, evitando a sua alteração, tendo em atenção aos vestígios deixados pelos marginais, o aparato policial da área da ocorrência (Comandante da Policia, Chefes de Sectores) a polícia científica (**LCC**), os especialistas de investigação criminal e em caso de homicídio o médico forense, deverão estar presente ao local para análises subsequentes, com mero objectivo de coordenação, para a criação de condições com vista o real esclarecimento dos factos.

Tal como me referi acima, o Agente da Polícia que primeiro chegar ao local do crime, relativamente ao procedimento referentes aos vestígios e evidências, deverá isolar a área de ocorrência, não permitindo a alteração das coisas, como cadáver, se houver, deverá também evitar que qualquer pessoa tenha contacto com os vestígios, assim como para com os instrumentos do crime, resguardando-os, a fim de serem oportunamente analisados pelos profissionais de perícia.

Após a chegada das Autoridades competentes o Agente Policial entregará o local ao responsável dos especialistas, transmitindo todas as informações e impressões obtidas. Prioritariamente quando a autoridade Policial se defrontar com o local de ocorrência do delito, esta deverá preservar o local até a chegada dos especialistas, devendo apresentar outras evidências que possam colaborar na inves-

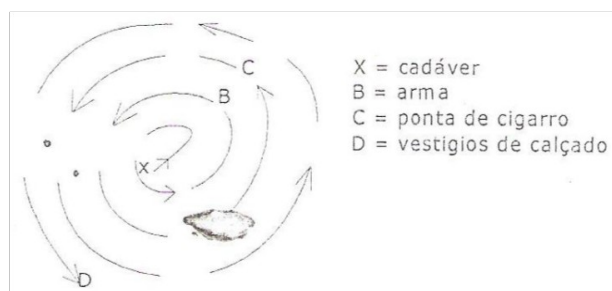
tigação referente aos trabalhos realizados no local de crime, comprova de forma incontroversa de que os esclarecimentos necessários de serem realizados frente a um delito se encontram proporcionalmente relacionados aos níveis de preservação o que foi submetido o local.

Contudo a inexistência da preocupação de alguns Agentes Policiais em isolar e preservar local da infracção torna-se um dos grandes obstáculos encontrados hoje em dia pela Perícia criminal quanto a fidedigna análise das evidências. Nota-se que os locais de crimes poderão ter conteúdo variado de vestígios, como por exemplo nos crimes contra as pessoas, que possuem evidências específicas, relacionados à vítima, enquanto, nos crimes contra a Propriedade os vestígios apresentados relacionam-se às coisas.

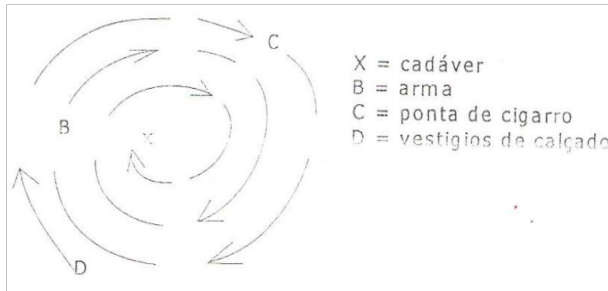
Quanto ao procedimento de inspecção do local do crime, tanto se pode verificar numa residência particular, no andar de um prédio, hotel ou pensão, num armazém, em plena via publica ou em ar livre. Porém, em primeiro lugar devemos definir com exactidão possível o local do crime fazendo referência o nome da rua, número da porta, o andar, ou o nome do local mais conhecido, enquadrando esses elementos para referências que se mostrem necessárias para o efeito.

Todos esses elementos deverão ser imediatamente anotados para ulterior informe de inspecção. De forma geral podemos referir que para inspecção ocular existem 4 formas de se operar, sendo:

1 – **Excêntrica**: a que se realiza tomando como centro o elemento mais importante, partindo de forma espiral para a periferia.



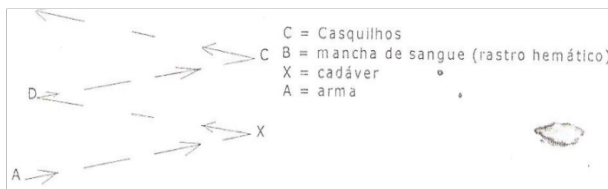
2 – **Concêntrica:** que se procede de forma inversa a anterior, ou seja, partindo da periferia ao centro, tomando qualquer ponto ou elemento da periferia como ponto de partida, realizando movimento em espiral até ao elemento central.



3 – **Frontal ou Linear:** empregando-se em locais estreitos, caminhos, linhas ferroviárias, etc. Porém no caso em concreto, inspeciona-se toda a área de um extremo ao outro, de acordo ao espaço de terreno que se pretende inspecionar.



4. **Zig -Zag:** existe uma quarta forma que é a variante da anterior na qual se realiza em espécie de zig-zag.



Quando a inspecção ocular se efectua durante a noite é necessário que se garante obrigatoriamente uma boa iluminação sendo recomendável a sua repetição inspeccional logo as primeiras horas da manhã do dia seguinte, com o propósito de assegurar de que não se omitiu qualquer detalhe importante relacionado com o crime, no local. A prática mostra-nos casos em que por diversas causas não se efectua oportunamente a inspecção ocular do local de crime.

As vezes ocorrem porque ao iniciar a

investigação desconhece-se a localização do local do crime e só depois de certo tempo é que se localiza, por exemplo o local de um homicídio. Em tais casos é necessário realizar a inspecção tão logo seja a fatiga para permitir a fixação do local mediante croquis ou fotografias e as vezes permite-nos descobrir vestígios e provas materiais independentemente do tempo que ocorreu o crime.

Caracterização do Local do Crime

A autoridade Policial deverá dirigir-se ao local providenciando a identificação correcta, para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos técnicos especializados. Contudo a inexistência da preocupação de alguns Agentes policiais em isolar e preservar o local da infracção torna-se um dos grandes obstáculos encontrados hoje em dia pela perícia criminal quanto a fidedigna análise das evidências. No local do crime serão pesquisados elementos físicos que configurarão as provas materiais para a tipificação do delito e a busca de sua autoria, sendo definidos como sendo, os vestígios que determinada acção criminosa deixa.

Vestígios Encontrados no Local do Crime

A existência de vestígios pressupõe a presença de um elemento provocador (que o causou ou contribuiu para tanto) e de um suporte adequado para a sua ocorrência.

No entanto, apesar de ser extremamente evitado modificar o estado das coisas, ocorrem casos em que algumas medidas destas se fazem necessário, como cobrir o cadáver com objectivo de impedir que as chuvas ou outras situações adversas destrua vestígios importantes, como manchas de fluidos corpóreos ou esfumaçamento.

A importância dos vestígios não se encontra adstrito somente ao que eles representam, mas é de vital importância, também as posições em que se encontram e suas possíveis relações com outros vestígios que podem não ser analisados de imediato.

Importância e Relevância Para o Êxito da Investigação

A importância de manter os locais de crime preservados até a realização da perícia as vezes por desconhecimento da própria família prejudica a identificação de um criminoso, ao promover a limpeza do local por exemplo, antes da realização da perícia. Salienta-se que muitas vezes, lamentavelmente as vestes da pessoa vítima de violência sexual, são queimadas pela família sendo um equívoco para o êxito do seu esclarecimento.

Da mesma forma que uma corda não deve ser removida do pescoço de pessoa enforcada, nenhum outro local de crime deve ser violado, até que os peritos realizam os seus trabalhos devendo permanecer como foi deixado até a chegada dos Técnicos de criminalística, sob pena do infractor ou autor ficar impune por tal facto em todos os casos de crimes a perícia é necessária e fundamental.

Estando diante de uma vítima de violação concorrido com estupro independentemente dos estado emocional lastimável em que a visada se encontra a primeira atitude a ser tomada é encaminhá-la a Esquadra da Polícia mais próxima para em seguida ser encaminhada ao hospital. Muitas das vezes o sentimento de nojo por parte da vítima resulta em acto involuntário levando com que a mesma tome banho, prejudicando bastante o trabalho pericial de colheita de amostra e de análises dos vestígios que contribuem para os exames que ajudam na identificação do autor de violência sexual.

Conclusão

Contudo, diante de algumas falhas operacionais em determinados Sectores da Polícia, no que concerne à realização de palestra e seminários relativos à preservação do local do crime, direccionados aos nossos efectivos da Ordem Pública, quanto á orientação relativo á importância dos aspectos atinentes a aplicabilidade adequada de preservação e manutenção em todos os crimes que deixam vestígios no local.

Que a inobservância das regras relacionadas quanto a preservação dos vestígios poderão ocasionar a destruição e/ou, não aproveitamento destes pela perícia criminal estando desta forma, prejudicado os trabalhos referentes à apuração do evento criminoso. Os Estados devem prestar maior atenção na sensibilização da população no sentido de sempre que ocorrer uma acção delectiva, não ocorrer ao local de crime de forma a evitar a destruição ou alteração dos vestígios existentes.

De igual modo devem apostar na formação de quadros, na área da perícia criminalística por formas a desempenhar congnadamente as missões a si incumbidas, para que os criminosos sejam devidamente julgados e condenados pelas acções cometidas não bastando a confissão dos seus actos sem as devidas provas.

Referências Bibliográficas

Baracat, Claudine de Campos: A padronização de procedimento em local de crime e de sinistros, Preservação do local do crime e Sua importância e normalização, Revista Âmbito Jurídico, Brasil.

Dr. Espíndula Alberi – Perito Criminalista do Brasil.

Gross, Hans (S/D), Manual de Criminalística.

Crimes Económicos do Século XXI: Desafio Para Moçambique

Msc. Júlio Taimira Chibemo
Director da Faculdade de Ciências Económica,
Director da Revista Científica do ISCTAC,
Doutorando em Ciências de Educação na Universidade Piaget de Moçambique,
Mestre em Auditoria Internacional e Gestão de Empresas, Especialista em Empreendedorismo, Coaching e Marketing,

O presente artigo tem como objectivo central analisar os desafios do Estado Moçambicano face aos contornos dos crimes económicos do Século XXI. A globalização trouxe consigo a interdependência e um conjunto de relações inevitáveis entre os Estados que por sua vez os torna cada vez mais vulneráveis. As tradicionais ameaças militares dos séculos passados foram substituídas por novas ameaças não militares, onde o campo da economia é um dos alvos preferidos. No contexto da mundialização, a concorrência natural dos actores estatais e não estatais, para a sua sobrevivência fez surgir um conjunto de crimes financeiros e comerciais que criam insegurança aos indivíduos, Estados, corporações multinacionais e outros actores. Moçambique não está isento destas ameaças perniciosas a sua economia que vão desde ao branqueamento de capitais, passando pela sonegação de impostos, até as questões de falsificação de cheques. As Lei nº 9/87 de 18 de Setembro Sobre a Defesa da Economia ou a Lei nº 5/82 de 9 Junho Sobre a Defesa da Economia foram desenvolvidas num contexto que se desajustam às realidades do Século XXI, colocando o Estado Moçambicano vulnerável a alguns tipos destes crimes. As novas leis criadas como a Lei 7/2002 de 5 de Fevereiro que Estabelece o regime jurídico de prevenção e repressão da utilização do sistema financeiro para prática de actos de branqueamento de capitais, bens, produtos ou direitos provenientes de actividades criminais revogada pela Lei 14/2013 são desafiadas pelos tipos de crimes económicos que ocorrem actualmente. Dai que uma reforma legal, institucional e formação de recursos humanos torna-se urgente para lidar com esse campo criminal que sempre tem tendências de se aperfeiçoar à medida que o tempo passa e a tecnologia se desenvolve.

Introdução

Na era da globalização, não constitui surpresa alguma saber que os crimes económicos como fraude, corrupção, crimes cibernéticos ou fraude contábil continuam a ser uma grande preocupação para indivíduos, empresas, Estados e Organizações Internacionais, porque esses crimes afectam todas as regiões e praticamente todos os sectores. O Relatório da Pesquisa Global Sobre Crime Económicos de 2014, uma das pesquisas mais amplas e abrangentes sobre crime económico, com mais de 5000 entrevistados a nível global, demonstra que a história real é que o crime económico está ameaçando processos de negócios, erodindo a integridade de empregados e manchar a reputação

de várias entidades.

As dinâmicas da sociedade contemporânea do XXI trouxeram um conjunto de ameaças não militares aos Estados. A internet e os meios de comunicação e informação actual, como email, telemóvel, entre outros sofisticaram o *modus operandi* dos criminosos em várias áreas. A economia foi sempre um campo cobiçado pelos criminosos para levar a cabo os seus intentos. O Estado Moçambicano sempre se preocupou com a protecção da sua economia e desde a proclamação da sua independência, em 1975, vários instrumentos foram produzidos com destaque para a Lei nº 5/82 de 9 de Julho – Lei de Defesa da Economia, a Lei nº 9/87, de 19 de Setembro – Lei das Medidas Punitivas dos Crimes Antieconómicos e a Lei, Lei 14/2013 de 12 de

Agosto sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo que revoga a Lei 7/2002 de 5 de Fevereiro que estabelece o regime jurídico de prevenção e repressão da utilização do sistema financeiro para prática de actos de branqueamento de capitais, bens, produtos ou direitos provenientes de actividades criminais. Portanto, Moçambique e outros Estados no Sistema Internacional reconhecem as ameaças à sua segurança económica, resultantes das redes criminosas transfronteiriças que desenvolvem estas actividades e estão comprometidos a encontrar soluções para estes problemas.

O presente texto tem como objectivo central analisar os contornos dos crimes económicos no Século XXI e os principais desafios que Moçambique enfrenta para fazer face aos mesmos. Para a sua materialização recorreu-se à pesquisa e revisão bibliográfica sobre a evolução dos crimes económicos globais e a legislação moçambicana sobre defesa da economia e combate ao crime. Além disso, foram consultados relatórios, obras e artigos que versam sobre a matéria em análise.

1. Crimes Económicos

É difícil determinar a amplitude global do fenómeno, em parte devido à ausência de um conceito claro e aceite por todos, em virtude de os sistemas de registo do crime económico e financeiro diferirem consideravelmente de um país para o outro e de vários casos não serem identificados porque as empresas ou as instituições financeiras optam por resolver os incidentes internamente. Não obstante, há cada vez mais a noção de que o crime económico e financeiro, nomeadamente a fraude é alguns dos crimes que apresentam um crescimento mais rápido.

De acordo com Santos (2011:1), "o crime económico é uma categoria da dogmática jurídica, objecto de estudo do Direito Penal Económico, devendo sua concei-

tução ser atrelada fundamentalmente à determinação do bem jurídico protegido pela norma incriminadora". A definição de crime económico deve ter em linha de consideração comportamentos criminalizáveis em face da necessidade de protecção de interesses investidos de dignidade jurídico-penal essencial ao desenvolvimento da comunidade social, como a ordem económica. Heleno Cláudio Fragoso adopta um conceito restrito para o crime económico, cuja "objectividade jurídica reside na ordem económica, ou seja, em bem-interesse supra individual, que se expressa no funcionamento regular do processo económico de produção, circulação e consumo de riqueza" (Fragoso, 1982:122-129).

Os crimes económicos englobam, por um lado, as violações à ordem financeira, económica, social e a qualidade de vida; por outro lado, as violações à fé pública, à integridade física das pessoas, quando o autor agiu no âmbito de uma empresa, ou por conta dela, ou por sua própria conta desde que o mecanismo do delito esteja ligado à existência de poderes de decisão, essenciais à vida da empresa (Righi, 2000:112).

A criminalidade económica engloba as violações à ordem pública económica e a delinquência cometida no âmbito da empresa. Essa definição alarga aquela que a Corte de Cassação francesa apresentou em 1949 e, de fato, rejeita qualquer distinção entre a criminalidade dos negócios, a criminalidade financeira e a criminalidade económica, dado que estes três diferentes termos englobam a totalidade do campo das infracções praticadas no seio da empresa (Delmas-Marty, citado por Boullanger, 2002:31).

Por crime económico entende-se, de um modo geral, toda a forma de crime não violento que tem como consequência uma perda financeira. Este crime engloba uma vasta gama de actividades ilegais, como a fraude, a evasão fiscal e o branqueamento de capitais. É, no entanto,

mais difícil definir a noção de crime económico e o seu conceito exacto continua a ser um desafio. A tarefa complicou-se ainda mais devido aos avanços rápidos das tecnologias, que proporcionam novos meios de perpetuar os crimes desta natureza.

1.1. Crimes Económicos na Era da Globalização

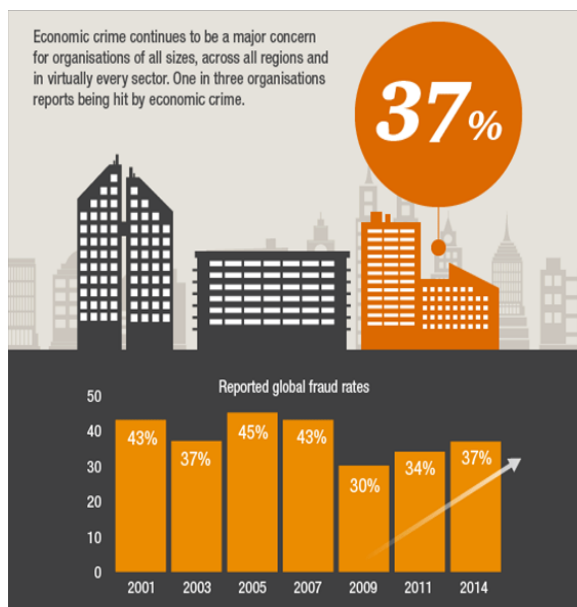
Os avanços consideráveis das tecnologias transformaram os fluxos mundiais da informação e o modo de fazer negócios. A Internet e o seu alcance mundial, a sofisticação crescente do sector bancário e outras evoluções tecnológicas criaram novas oportunidades para os grupos criminosos organizados mais sofisticados. A utilização fraudulenta de cartões de crédito ou de débito, por exemplo, tornou-se um negócio à escala global. A fraude de identidade é outra área onde a actividade criminosa está a crescer; envolve a recolha de dados pessoais de indivíduos e a falsificação da sua identidade.

Nos vários tipos de crimes económicos actuais faz-se o uso de tecnologias avançadas, a presença física do infractor não é necessária: isto significa que estes crimes podem ser cometidos em países onde o quadro jurídico e a infra-estrutura de aplicação da lei para os combater são mais fracos. Os dados disponíveis sugerem que o crime económico e financeiro continuou a crescer rapidamente, principalmente sob o efeito das novas tecnologias de informação e do aumento das operações bancárias por via electrónica e da expansão dos serviços da Internet.

A Pesquisa Global Sobre Crimes Económicos realizada pela PwC (2014:28) que envolveu 5.125 executivos entrevistados em 95 Estados da América Latina, Ásia, Europa e África revela dados interessantes sobre a evolução dos crimes económicos, desde o período compreendido entre 2001 e 2014. A pesquisa revelou que entre o período referido a média de ocorrência

desse tipo de crime é de cerca de 37.0%, o que revela que os indivíduos, empresas, organizações e Estados estão vulneráveis a esse mal.

Gráfico: Evolução dos Crimes Económicos no Mundo



Fonte: (PwC, 2014)

De acordo com os dados patentes no gráfico, acima, pode-se notar que de 2001 e 2014, houve mais registo de crimes económicos em 2005, com 45.0% de casos a nível global, contra 30.0% registados em 2009. Por seu turno, em 2007 alcançou-se a fasquia de 43.0%, contra 34.0% registado em 2011. Por último, em 2001 houve o registo de 43.0% contra 37.0% verificados em 2014. Portanto, de 2009 para 2014, verifica-se um aumento de 7.0% de crimes económicos no mundo.

O mapa, abaixo, apresenta a percentagem da ocorrência de crimes económicos no globo tendo em conta as regiões geográficas. Os dados mostram que África é a região do globo onde mais ocorrem esse tipo de crime o que chama atenção para as autoridades africanas tomarem medidas para fazer face aos mesmos, visto que esse tipo de crime tem tendências a se sofisticar com o tempo.

Mapa: Ocorrência de Crimes Económicos no Globo



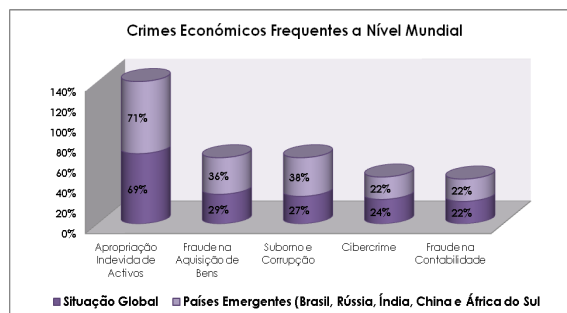
Fonte: Fonte: (PwC, 2014)

Os dados patentes no mapa, acima, demonstram que cerca de 50.0% do universo dos crimes económicos que correram em 2014 tiveram lugar no continente africano, contra apenas 21.0% que ocorreram na região do Médio Oriente. Por seu turno, 41.0% desse tipo de crime ocorreram no Norte da América (Canadá e Estados Unidos), contra 32.0% que ocorreram na Europa Ocidental. O mapa demonstra ainda que 39.0% dos crimes económicos neste ano tiveram lugar na Europa do Leste, contra 35.0% que ocorreram na América Latina. África e América do Norte relevam-se como sendo as regiões do globo onde mais crimes económicos ocorrem.

Para o Norte da América um dos factores tem que ver com o uso de tecnologias de informação e comunicação para fazer transacções financeiras e em África o factor tem que ver com as emergências desse tipo de crime na região da África Ocidental e Central e a deslocação delas para outros pontos. Por exemplo, muitos refugiados e deslocados de guerra dos Grandes Lagos migraram para a África Austral e trouxeram um *modus operandi* de crime que não era habitual nesta região como é o caso de burlas usando telemóvel e internet.

O gráfico, abaixo, apresenta os cinco tipos de crimes económicos mais frequentes à escala mundial. Nele estão patentes os cinco tipos de crimes económicos que mais ocorreram no globo em 2014 e faz uma comparação com as chamadas economias emergentes.

Gráfico: Crimes Económicos Frequentes a Nível Mundial



Fonte: (Adaptado de PwC, 2014)

De acordo com os dados patentes no gráfico, acima, pode-se notar que a apropriação indevida de activos, sobretudo nos bancos e bolsas de valores, constitui os crimes económicos mais frequentes à escala global, com 69.0%, contra as fraudes na contabilidade, com 22.0%. Por seu turno, o suborno e a corrupção apresentam 38.0%, conta 22.0% de crimes cibernéticos. Por último, a fraude na aquisição de bens aparece com 36.0% à escala global, contra 29.0% nas economias emergentes.

Um terço das organizações em todo o mundo sofreu algum tipo de fraude económica nos últimos pós, em que cerca de um quarto das vítimas específica que foram sujeitas a cibercrime. Os dados constam do Global Economic Crime Survey 2011, da PwC, que classifica o cibercrime como um dos quatro crimes económicos mais frequentes, a seguir ao furto ou a apropriação indevida de activos, fraude contabilística e suborno e corrupção. A percepção do cibercrime como uma ameaça predominantemente externa está a mudar, com as empresas a reconhecerem que o risco de cibercrime pode também surgir dentro da organização. O departamento de tec-

nologias da informação é a fonte interna mais provável de cibercrime. Apesar de referirem uma maior sensibilidade para as ciberameaças, a maioria dos inquiridos afirma não ter, nem planear ter, um plano de resposta a este tipo de crime nas suas organizações. Além disso, 60% referem que a empresa não monitoriza as redes sociais (PWC, 2011).

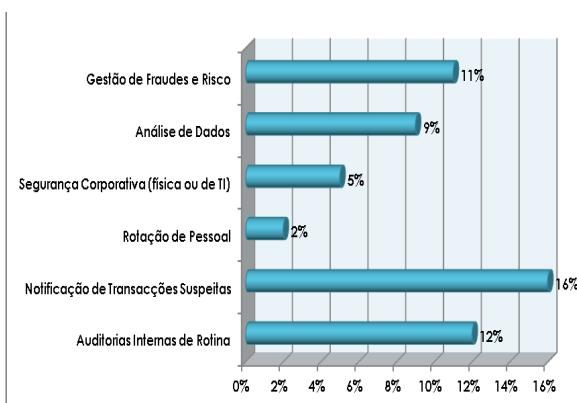
A pesquisa da PWC de 2011 permite ainda definir o perfil típico do defraudador interno que pratica cibercrime. De acordo com os inquiridos, são colaboradores juniores ou gestores de nível médio (85%), com idade inferior a 40 anos (65%) e colaboradores da organização há menos de cinco anos (50%). A nível externo, os inquiridos apontam Hong Kong, China, Índia, Nigéria, Rússia e Estados Unidos da América como os países que constituem a maior ameaça na perpetração de cibercrimes. No geral, o relatório da PwC indica que 34% dos inquiridos afirma que a sua organização foi vítima de crime económico, um aumento de 13% desde 2009. Tal como indicado anteriormente, o furto ou a apropriação indevida de activos foi o crime económico mais citado (72%), seguido da fraude contabilística (24%), do suborno e corrupção (24%) e do cibercrime (23%).

O gráfico, abaixo, apresenta os mecanismos sugeridos pelos inqueridos para poder fazer em face aos crimes económicos verificados em 2014. Aqui está patente a percepção de executivos de empresas de todo o mundo que lidam no seu dia-a-dia com a questão de ameaça ou efectivação de crimes económicos nas suas instituições.

Para além dos crimes económicos acima mencionados, o fluxo de pessoas, bens e capitais na era da globalização faz com que crimes como branqueamento de capitais¹, estelionato², fraude³ electrónicas, remunerações indevidas⁴, especulação⁵, sonegação fiscal, açambarcamento⁶, falsificação de cheques e moedas, descaminho de mercadorias e bens têm tomado contornos alarmantes na maioria das orga-

nizações corporativas, empresas e indivíduos no mundo.

Gráfico: Mecanismos Para Deter Crimes Económicos no Mundo



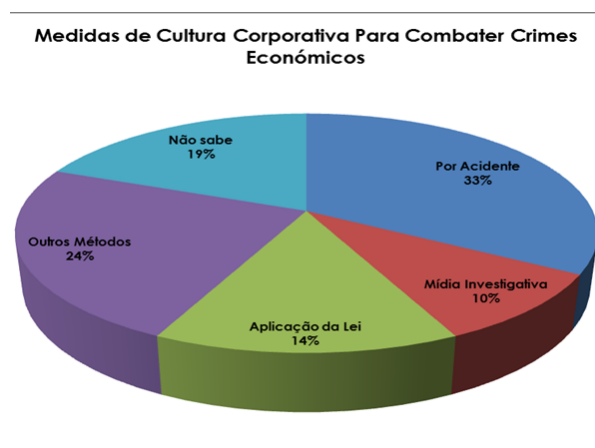
Fonte: (Adaptado de PwC, 2014)

De acordo com as percepções dos executivos entrevistados, os dados foram dispersos, o que não permite uma perspectiva sólida para combater esse tipo de crime. Neste contexto, 16.0% dos inqueridos apontou que a notificação de transacções suspeitas junto das autoridades competentes é o mecanismo recomendado, contra apenas 2.0% que apontou para a rotação de pessoal suspeito. Por seu turno, 12.0% dos inqueridos apontou para o recurso à auditoria interna de rotina, contra 5.0% que pontou para desenvolvimento da segurança corporativa com recurso às tecnologias de comunicação e informação. Por último, 11.0% dos inqueridos referiu que há necessidades de gestão de fraude e riscos, contra 9.0% que apontou para a análise de dados. Diante dessas evidências e os riscos que as instituições e os Estados sofrem, há necessidade de se desenvolver mecanismos de segurança integrada que abarque todos os elementos acima referidos e uma legislação nacional e internacional forte e eficiente, para poder combater esse tipo de crime que a cada dia que passa se tornar mais sofisticado.

O gráfico, abaixo, apresenta as percepções dos inqueridos sobre as medidas de cultura corporativa que as empresas devem optar para combater os crimes

económicos. Constatase que medidas corporativas para combater crimes económicos por acidente são as que mais se evidenciam nas respostas dadas pelos inqueridos.

Gráficos: Medidas de Cultura Corporativa Para Combater Crimes Económicos



Fonte: (PwC, 2014)

De acordo com os dados patentes no gráfico, acima, pode-se notar que as medidas por acidente com 33.0% são as mais indicadas para fazer face aos crimes económicos, contra apenas 10.0% que apontaram para medidas investigativas. Por seu turno, 24.0% dos inqueridos optou por outros métodos, contra 14.0% que apontou para aplicação da lei e 19.0% apresentou uma postura de indiferença. Portanto, aqui fica a percepção de que a aplicação da lei não é a medida prioritária nem faz parte das prioridades na cultura corporativa das empresas para fazer face aos crimes económicos.

2. Impactos dos Crimes Económicos na Economia

As actividades fraudulentas anteriormente descritas ocupam o lugar das actividades económicas legítimas e desincentivam o investimento. Os crimes económicos e financeiros constituem uma ameaça gra-

ve em longo prazo para o desenvolvimento socio-económico pacífico e democrático. Os mercados financeiros não se podem desenvolver nos países onde as actividades económicas e financeiras ilegais são socialmente aceites, porque têm como base critérios e valores profissionais, jurídicos e morais elevados (ONU, 2005:4). A mera noção de que estão a ser cometidos actos económicos e financeiros ilegais pode causar danos económicos. A suspeita pública mina a legitimidade do governo. É, portanto, crucial fazer em face de esta forma de crime na perspectiva do desenvolvimento sustentável e do reforço das capacidades.

Em termos práticos, os crimes económicos trazem consigo um conjunto de impactos negativos que afectam o indivíduo, as empresas, as instituições, os Estados e as corporações multinacionais. As fraudes embaraçam qualquer entidade, porque afecta todo um conjunto de planos futuros. A sonegação de impostos afecta as receitas estatais, só para dar alguns exemplos. O impacto no campo do direito não deve ser menosprezado, porque esse tipo de crime desafia toda uma estrutura jurídica e o seu ordenamento, uma vez que necessita de novos instrumentos legais, nos recursos humanos formados e novos instrumentos de trabalho para prevenir e combater esse tipo de crime. Todos esses esforços pesam para os custos dos indivíduos, empresas e Estados para se verem livres deste tipo de crimes. Portanto, esse tipo de crimes tem impacto negativo para a economia, porque a fragiliza e pode mesmo a distorcer.

3. Desafios Para Moçambique

Moçambique não é uma ilha no mundo. Sendo assim, vários crimes económicos ocorrem nas cidades moçambicanas todos os dias e vão desde fraudes, especulação, açambarcamento, corrupção e suborno, descaminho de mercadorias entre outros. Para fazer face à estes pro-

blema, a defesa da economia moçambicana foi sempre uma preocupação desde os primórdios da independência. “Em Moçambique, a luta pela defesa da economia remonta a Luta de Libertação Nacional (1962-1974), sobretudo contra incursões inimigas nas Zonas Libertadas que tinham como alvo as bases da FRELIMO e a devastação das machambas das populações” (Boletim da República, 1982:1).

Sobre a evolução das leis sobre a defesa da economia de Moçambique, de acordo com o Acórdão n.º 02/CC/2007 de 20 de Junho:

O Decreto-Lei n.º 41204, de 24 de Julho de 1957, enquanto lei especial derogou o Código Penal nas matérias objecto da sua disciplina e, não tendo sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, manteve-se em vigor em Moçambique, mesmo após a independência nacional, ao abrigo do estatuído no artigo 79 da Constituição de 1975. As disposições do Código Penal sobre crimes antieconómicos deixaram de produzir efeitos jurídicos em Moçambique, desde 22 de Abril de 1961, data da publicação da Portaria n.º 18381, que estendeu a Moçambique a vigência do Decreto-Lei n.º 41204. A Lei n.º 5/82, de 9 de Junho - Lei da Defesa da Economia, reformulada pela Lei n.º 9/87, de 19 de Setembro - Lei que Adota Medidas Punitivas dos Crimes Anti-Económicos”, sendo igualmente uma lei especial, veio revogar o Decreto-Lei n.º 412004, na parte relativa às infracções antieconómicas, matéria que passou a regular. A revogação⁷, em bloco, da Lei n.º 9/87 teria como efeito a descriminalização de certas condutas antieconómicas nela prevenidas e punidas e que, pela sua nocividade à economia, ainda carecem de ser sancionadas, abrindo efectivamente um vazio legal no sistema jurídico. O Conselho Constitucional declara a inconstitucionalidade da Lei que revoga a Lei n.º 5/82, de 9 de Junho e a Lei n.º 9/87 de 19 de Setembro, aprovada pela Assembleia da República, em 21 de Março de 2007, e envia-a ao Presidente da República para promulgação (Conselho Constitucional de Moçambique, 2007:2).

Em 2013, foi aprovada a Lei 13/2013 de 12 de Agosto conhecida como Lei de Prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo revogou a Lei 7/2002 de 5 de Fevereiro, lei que estabelecia o regime jurídico de prevenção e repressão da utilização do sistema financeiro para prática de actos de branqueamento de capitais, bens, produ-

tos ou direitos provenientes de actividades criminais.

No período de transição, os esforços de proteger a economia tornaram-se mais clara e objectiva com o Decreto-Lei Nº 17/75 de 13 de Fevereiro. Este instrumento marca o início da criação de mecanismos políticos e jurídicos adequados para defender a emergente economia moçambicana contra situações de desorganização, inércia, açambarcamento, candonga, sub facturação, abuso de poder, nepotismo, sabotagem e outras formas de tentativa de destruição da economia. Aqui se encontra a base para o estabelecimento de condições para a implantação de um sector económico estatal dominante e determinante. A defesa da economia esteve sempre assente em princípios que visaram proteger a economia nacional contra agentes que pudessem colocá-la em perigo. A lei 5/82 de 9 de Junho é um instrumento usado com firmeza pelos trabalhadores, suas estruturas organizativas e direcções na defesa da economia moçambicana nas várias unidades de produção, fábricas, machambas, transportes rodoviários, ferroviários e marítimos, no comércio, nas instituições sociais e no aparelho do Estado.

Tendo em conta os desafios contemporâneos de Moçambique, e necessária uma acção mais eficaz da parte da comunidade e das instituições internacionais, a fim de combater o crime financeiro, em especial o branqueamento de capitais. O Grupo de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudança identificou o crime organizado transnacional como uma grave ameaça para a comunidade internacional e recomendou que fosse negociada uma Convenção Internacional Global sobre o Branqueamento de Capitais. Ainda que nenhum instrumento internacional trate especificamente do problema do crime económico e financeiro, tanto a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional como a Convenção das Nações Unidas contra a Cor-

rupção contêm disposições que permitem estabelecer uma estrutura internacional para responder às actividades criminosas deste tipo.

A Procuradoria-Geral da República de Moçambique só despertou interesse para formação de magistrados na área do cibercrime e da obtenção de prova em formato digital, em 2013. Da mesma forma, também houve visível interesse manifestado no quadro normativo moçambicano a propósito da cibercriminalidade e da prova digital. Foi igualmente manifestado interesse de um eventual anteprojecto legislativo nesta área, tanto mais que está em curso o processo de revisão dos códigos Penal e de Processo Penal de Moçambique, os quais se encontram em sede de análise parlamentar, esperando-se, para breve, a respectiva aprovação. No presente momento, Moçambique não dispõe de qualquer diploma legislativo a propósito de cibercrime ou prova digital, quer no campo do direito substantivo, quer no campo processual (Gabinete Cibercrime 2013:14). Quanto às matérias de cibercrime, em Moçambique, só há manifestação de disponibilidade para se desenvolverem contactos e cooperação, as ainda não há uma decisão neste domínio.

Uma abordagem global comum deste problema poderia contribuir para reforçar ainda mais os mecanismos internacionais de aplicação da lei e de cooperação. Isto iria exigir a normalização de definições jurídicas dos crimes económicos e financeiros bem como criar competências necessárias para a investigação destes actos, nos serviços de repressão e aplicação da lei, em particular nos países em desenvolvimento. O Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade já presta assistência técnica, com vista a ajudar os Governos a reforçarem as suas capacidades de luta contra o crime económico e financeiro, especialmente o branqueamento de capitais.

Devido às ameaças de crimes económicos que ocorrem todos os dias em

Moçambique, há uma necessidade de se realizar a actualização das leis e produção de políticas para fazer em face de este tipo de crimes. Para além dos desafios legais, há um conjunto de desafios institucionais que abarcam a capacitação institucional com meios modernos e sofisticados para detectar e neutralizar esse tipo de crimes. Por último, há um conjunto de desafios na área dos recursos humanos que se centra na formação em criminalística, criminologia e outras áreas.

4. Considerações Finais

As dinâmicas da globalização proporcionaram a emergência de um conjunto de crimes que são antigos mais que aparecem com uma nova roupagem e que afectam a economia a nível individual, empresarial, organizacional, estatal e global. Os crimes económicos estão na ribalta em várias partes do mundo devido à dependência há em relação à internet e outras tecnologias de comunicação e informação para estabelecer relações e transacções económicas.

A região africana e o norte da América são as zonas onde mais casos de crimes económicos ocorreram, em 2014. Interessante notar que o perfil dos praticantes deste tipo de crimes é jovens, universitários e que dominam a internet e as tecnologias de informação e comunicação. Em termos de punição, as instituições e os indivíduos não confiam muito na aplicação da lei, mas sim dão primazia a outros tipos de mecanismos para resolver esse tipo de crimes.

Moçambique é um Estado onde ocorre este tipo de crimes. Desde cedo houve uma clara preocupação do Estado em defender a economia, mas a sofisticação desse tipo de crime desafia as leis, políticas e estratégias do seu combate, porque os seus praticantes estão sempre a inovar. Desta feita, para fazer em face de este tipo de crimes, o Estado moçambicano deve se potenciar através de uma reforma

legal mais abrangente; apetrechamento das instituições de investigação, prevenção e combate ao crime e a formação dos recursos humanos nas áreas de criminalísticas, criminologia, direito criminal e outras áreas afins para fazer em face de este tipo de crime moderno.

5. Notas e Referências Bibliográficas

¹ O branqueamento de capitais é uma das formas mais frequentes de crime económico e financeiro. As actividades criminosas produzem lucros ilegais importantes, que é preciso branquear, a fim de poderem ser integrados no sistema financeiro legítimo. O branqueamento de capitais fornece aos criminosos liquidez e capitais para reinvestirem. Como acontece em relação a todos os tipos de crime económico e financeiro, os países que têm uma regulamentação e medidas de controlo mais fracas no sector financeiro são os mais vulneráveis ao branqueamento de capitais. Isto prejudica a integridade das suas instituições financeiras, altera os mercados dos capitais e coloca entraves ao investimento directo estrangeiro.

² Estelionato é definido como obter, para si ou para outro, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Para que uma situação seja considerada de estelionato há necessidade de quatro requisitos: obtenção de vantagem, causando prejuízo a outrem; para tanto, deve ser utilizado um ardil, induzindo alguém a erro. Se faltar um destes quatro elementos, não se completa tal figura delictiva, podendo, entretanto, formar-se algum outro crime. Alguns "golpes comuns" que são enquadrados como estelionato são o golpe do bilhete premiado e o golpe do falso emprego. O crime de estelionato atenta contra o património. Pode ser praticado por qualquer pessoa que tenha a intenção de induzir (criar situação que leva a vítima a errar) ou manter (a vítima estava no erro e o agente nada fez para mudar) outra em desvantagem. O estelionato é crime de resultado. O agente deve, imprescindivelmente, obter vantagem ilícita e este prejuízo pode ser à pessoa diversa da vítima, porém deve ser pessoa determinada. Caso vise à pessoa indeterminada, caracterizará crime à economia popular. Trata-se de um crime doloso, não havendo forma culposa. Há aumento na pena caso seja cometida contra entidade de direito público ou instituto de economia particular, assistência social ou beneficência.

³ Fraude: todo aquele que, com intenção de obter proveito ilícito introduzir erro a entidade competente para decidir qualquer pretensão e desse modo causar prejuízos à propriedade do Estado, será punida com pena de prisão até oito anos (Artigo 17 da Lei n.º 5/82, de 9 de Julho).

⁴ Remunerações Indevidas: todo aquele que autorizar o pagamento de salários, remunerações, emolumentos, gratificações, taxas, direitos ou qualquer outro tipo de retribuição ou de despesas não devidas ou que autorizar o seu pagamento em quantia superior à estabelecida por contracto ou por lei, será punido com multa correspondente à diferença ou com pena de prisão até dois anos (Artigo 18, *Ibidem*).

⁵ Especulação: comete crime de especulação aquele que na venda de produtos ou serviços estipule ou exija por qualquer forma preços superiores aos fixados pelas entidades competentes. O crime de especulação é punido com pena de prisão até dois anos e multa igual ao triplo do valor dos produtos ou mercadorias apreendidas (Artigo 29, *Ibidem*).

⁶ Açambarcamento será punido com a pena de prisão até dois anos e multa igual ao triplo das mercadorias ou produtos apreendidos todo aquele que, com prejuízo do abastecimento regular do mercado ocultar mercadorias ou produtos; recusar ilicitamente a venda de produtos ou mercadorias; adquirir ilicitamente quantidades manifestamente superiores às suas necessidades mercantis ou à quantidade fixada (Artigo 32, *Ibidem*).

⁷ Na perspectiva do Conselho Constitucional, a aprovação da Lei revogatória da Lei n.º 5/82, de 9 de Junho e da Lei n.º 9/87, de 19 de Setembro, suscitava apreensão, pois de acordo com algumas opiniões, a entrada em vigor daquela lei criaria um vazio legal, ao permitir que deixem de ser punidos os comportamentos previstos no Capítulo IV da Lei n.º 9/87, de 19 de Setembro, designadamente: abuso de cargo ou funções (artigo 16); fraude (artigo 17); pagamento de remunerações indevidas (artigo 18); utilização de bens ou serviços (artigo 19); alienação abusiva (artigo 20) e atestação de falsa qualidade (artigo 21). Estavam em curso processos-crime instaurados e com acusação baseada nas leis objecto de revogação, esta implicará a extinção dos procedimentos criminais, nos termos do artigo 6 do Código Penal e do n.º 2 do artigo 60 da Constituição da República, porquanto a "infracção punível por lei vigente, ao tempo em que foi cometida, deixa de o ser se uma nova lei a eliminar do número de infracções", prevalecendo o princípio do tratamento mais favorável ao arguido. A revogação das leis em causa, porque eliminaria o número de infracções os comportamentos nelas tipificadas, extinguirá a instância nos casos dos processos-crime em curso. A questionada lei revogatória, poderia, em virtude do princípio constitucional do *nullum crimen sine lege*, fragilizar o Estado, ao privá-lo de um mecanismo de defesa contra práticas que lesem os seus interesses e objectivos. Assim, a aludida lei suscitava dúvidas sobre a "possível existência de uma inconstitucionalidade por omissão" e a "contradição entre normas constitucionais", nomeadamente entre o princípio do tratamento mais favorável ao arguido (n.º 2 do artigo 60) e os objectivos fundamentais do Estado moçambicano (artigo 11) (Conselho Constitucional de Moçambique, 2007:3-4).

Boullanger, Hervé (2002), *La Criminalité Économique en Europe*. Paris: Presses Universitaires de France.

Conselho Constitucional de Moçambique (2007), Acórdão n.º 02/CC/2007 de 20 de Junho, Maputo.

Decreto-Lei Nº 17/75 de 13 de Fevereiro, Imprensa Nacional, Maputo.

Fragoso, Heleno Cláudio (1982), *Direito Penal Económico e Direito Penal dos Negócios*, In *Revista de Direito Penal e Criminologia*, Rio de Janeiro, n. 33, p. 122-29, jan.-jun. 1982.

Lei 7/2002 de 5 de Fevereiro – Estabelece o regime jurídico de prevenção e repressão da utilização do sistema financeiro para prática de actos de branqueamento de capitais, bens, produtos ou direitos provenientes de actividades criminais, Imprensa Nacional, Maputo.

Lei nº 9/87, de 19 de Setembro – Lei das Medidas Punitivas dos Crimes Anti-Económicos, Imprensa Nacional, Maputo.

Lei, Lei 14/2013 de 12 de Agosto – Sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo que revoga a Lei 7/2002 de 5 de Fevereiro, Imprensa Nacional, Maputo.

Lei nº 5/82 de 9 de Julho – Lei de Defesa da Economia, Boletim da República, Imprensa Nacional, Maputo.

Nações Unidas (2005), *Crimes Económicos e Financeiros: Desafios ao Desenvolvimento Sustentável*, Paper Nº 05, Gabinete das Nações Unidas Contra a Droga e a Criminalidade, 11.º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Penal, 18 a 25 de Abril de 2005, Bangueteo, Tailândia.

PWC – Pricewaterhouse Coopers (2011), *Pesquisa Global Sobre Crimes Económicos*, Londres.

PWC – Pricewaterhouse Coopers (2014), *Pesquisa Global Sobre Crimes Económicos*, Londres.

Righi, Esteban (2000), *Los delitos económicos*. Buenos Aires: Ad Hoc Villela.

Qualidade da Educação: Prismas Universalista e Regionalista.

Rizuane Mubarak, Docente investigador.
Doutorando em Ciências de Educação: Inovação e Currículo, Unipiaget;
Doutorando-PhD em Projecto da Energia Fóssil-FUNIBER.

"A qualidade é sempre um desafio da formação, onde os estudantes formados são também chamados a esta responsabilidade. A nossa qualidade é boa, porque satisfaz os nossos desejos actuais. Vejam que a maioria dos cépticos moçambicanos foi formada pelas instituições nacionais" – **Presidente Armando Guebuza, In Cerimónia de Inauguração da Faculdade de Ciências Agrárias da UNIZAMBEZE, em Ulongue, Sede do Distrito de Angónia, 14 de Junho de 2014**

Resumo

O presente artigo tem como objectivo central discutir os contornos da qualidade da educação tendo em conta os prismas universalista e regionalista. Para a elaboração do artigo recorreu-se a pesquisa e revisão bibliográfica seguida da análise dos conteúdos. O artigo constata que não se podem fazer generalizações da qualidade de educação, porque o acto educativo ocorre em vários níveis e em cada um destes há um conjunto de competências, capacidades e habilidades que são adquiridas e que ajudam a responder problemas e interpretar fenómenos a nível global e regional.

Introdução

Num mundo globalizado, exige-se que o estudante tenha uma visão cosmopolítica, tendo em conta o nível de interdependência que as pessoas, instituições, organizações e Estados se encontram. Mas, exige-se ao mesmo um conhecimento profundo da realidade em que ele se nasceu, cresceu ou se encontra a desenvolver as suas actividades. Para ter-se o domínio do mundo e do local onde nos encontramos, a educação é uma ferramenta importante. Todavia, não basta ter uma educação, é preciso que ela seja de qualidade e que prepare o indivíduo para lidar com o mundo, com o continente, com o seu Estado e com a localidade onde ele se encontra. É neste contexto que se torna relevante dis-

cutir os contornos da qualidade da educação, tendo em conta vários níveis ou prismas de abordagem.

1. A Qualidade da Educação

O conceito da qualidade não é unívoco e dificilmente colhe consenso. "O conceito de qualidade foi inicialmente utilizado no sector privado e empresarial, começando agora a ser introduzido e estudado, tornando-se objecto de avaliação no ensino superior nos anos de 1990. O conceito de qualidade é um conceito difícil de definir devido à sua natureza multidimensional" (Marins et al. 2011:161). Para os objectivos do presente artigo pode-se definir a qualidade como sendo "o conjunto de características que um determinado produto ou serviço deve ter para bem aten-

der às aspirações ou interesses dos usuários" Santana (2007). Para esta autora, esta concepção aplica-se perfeitamente na área educacional.

Brazzo (2001) pontua que "o ensino só poder ser considerado de qualidade quando der oportunidade para a construção do conhecimento por todos os indivíduos envolvidos no processo". Em termos práticos, o ensino é de qualidade quando consegue expandir o conhecimento de quem recebe e potencia-o para interpretar fenómenos com objectividade e rigor, para depois avançar com soluções para problemas concretos. Portanto, qualidade de ensino vislumbra o diferencial que o estudante apresenta para interpretar fenómenos e resolver problemas, quando comparado com outros estudantes.

A qualidade de educação implica uma gestão institucional eficiente e eficaz, a organização dos cursos com uma relação directa com as necessidades do mercado de trabalho, orientação vocacional e profissional dos estudantes, docentes qualificados e que centram suas actividades no ensino e pesquisa, serviços de extensão às comunidades para que os estudantes possam praticar o que ensinam na sala de aulas, para além de infra-estruturas e recursos adequadas para responder objectivamente às necessidades e os desafios no processo de ensino e na inserção laboral e profissional dos graduados (Martins et. al. 2011:166).

Neste contexto, a qualidade da educação não pode ser vista de uma forma linear para todos os contextos, espaços e tempos. Ela pode ser entendida em dois primas fundamentais a saber: universalista e regionalista. O prisma universalista potencia o estudante com ferramentas para dar cobro aos fenómenos e problemas que afectam toda a humanidade, enquanto o prisma regional centra-se numa determinada região, procurando dar respostas às questões de um espaço muito bem definido.

2. Prisma Universalista da Qualidade da Educação

A humanidade sente-se enfermada de vários problemas e dificuldades de interpretar vários fenómenos desde naturais, sociais, económicos, políticos, culturais, religiosos e espirituais. A resolução de problemas e a interpretação de fenómenos universais necessitam de um tipo de educação que envolva aspectos globais. Neste contexto, o graduado usa os elementos da globalização para fazer a interpretação dos fenómenos globais e humanitários, onde as suas análises são feitas recorrendo a observação dedutiva¹, partido de realidades gerais para perceber o particular. A formação é direccionada numa perspectiva holística e integrada e não se centra especificamente nas políticas de educação ao nível nacional. Esta formação exige muito dos estudantes, docentes e instituições de ensino, porque os casos de estudo não devem levar o educando a ter habilidades para trabalhar no país onde a formação ocorre.

Na mesma linha de pensamento, a formação é direccionada a toda comunidade e, não tem nada a ver com as políticas públicas da Educação ao nível regional. Esta formação exige muito mais das instituições educativas no uso de modelos transnacionais, escolhidos para efeitos, segundo os objectivos, missões e visões a médio e longos prazos. Antes porém, desaconselha-se os programas educativos considerados universalistas ou internacionais quando na verdade são programas locais/regionais dos países formadores. Exemplo, os casos a estudar não devem levar ao educando a ter mais habilidades e competências para trabalhar nestes países de formação do que para regiões de origem ou onde pretenda trabalhar. No mundo globalista contemporâneo é normal termos as comunidades académicas, iluminadas e investigadoras a escreverem, a publicarem obras "científicas" e a instrumentalizarem as sociedades quanto ao mérito da

primeira e, mais antiga universidade do mundo. Para os radicais ocidentais e com influência da ideologia católica a mais antiga universidade é a italiana Universidade de Bolonha, criada em 1088.

Ora, a avaliação da qualidade do ensino, no mundo dos globalistas radicais contemporâneos é muitas vezes feita nestas paixões ideológicas, religiosas, políticas e civilizacionais que levam a omissão ou rejeição da verdade *técnico-científica dos Estados económica e politicamente fracos*, ainda que algumas literaturas e alguns investigadores idóneos e nacionalistas afirmem a existência das primeiras universidades no mundo, antes da Bolonha. A Universidade Al-Karueein, em Fes-Marrocos (Universidades Islâmica, dentro de uma mesquita)² fundada em 859 por Fátima Al-Fihria, filha de um rico comerciante chamado Mohammed Al-Fihri; a segunda mais antiga é a universidade Al-Azhar localiza-se em Cairo-Egipto que além de universidade é uma mesquita, fundada em 988. Estas duas universidades foram fundados em África, com ideologia africana, civilização africana, religião muçulmana e com pressupostos regionalistas. A primeira universidade admitia somente muçulmanos. Todavia, na actualidade continua a receber todos que queiram os serviços da universidade.

Neste tipo de Universidade, a qualidade devia ser avaliada de forma objectiva, colocando em último lugar as vontades subjectivas³ dos analistas extranacionalistas. Os intelectuais são chamados a considerar o contexto civilizacional da Universidade, e, em segundo lugar os elementos objectivos "universais"⁴. É neste contexto que dissemos que a avaliação da qualidade universalista não deve ser feita na base das paixões religiosas, ideológica, civilizacional, economicista ou outras que tendem a discriminar os outros intervenientes educativos nacionais.

Os grupos de interesses, dos Estados considerados *fracos*, pressionam os seus

governos, os *decisores* de políticas públicas de Educação ao nível nacionais, a reformares as suas políticas nacionais de Educação para acomodar as políticas nacionais da educação dos Estados considerados *Fortes*. Diluindo assim a intelectualidade dos académicos nacionais, que de certa forma, estes passam a ser mais consumidores que produtores do conhecimento relevante e de interesse nacional. Relevam as potencialidades regionais como as de Universidade Al-Karueein, em Fes (Marrocos) e a universidade Al-Azhar localiza em Cairo (Egipto) para içar a universidade de Bolonha como a mais antiga do Mundo.

As pressões reformistas antinacionalistas dos Intelectuais nacionais dos Estados Fracos, Segundo Mayer, Kames e Benavor, citados pelo Akkari (2011:10), descrevem estas reformas escolares como "movimentos planetários" que atravessam o mundo. Lançadas num país, elas são rapidamente apropriadas pelas elites políticas e poderosos grupos de interesse em outros países. No entanto, parece claro que esses movimentos globais de reforma se enraízam de maneiras muito diferentes no âmbito dos sistemas educacionais nacionais; os quais são prismas atravessados por forças de mudança em nível mundial.

Este mecanismo de reforma, para os intelectuais e alguns *decision Makers* Chamam de Internacionalização da Educação e para nós seria a internacionalização das Políticas Públicas. Nestes casos, a internacionalização das Políticas Públicas até aí nada mau. Porém, passa a ser mau quando a política pública Internacionalizada é, em 100% receptora, e não contribuinte ou produzida na e para a agenda internacional da educação

Segundo Akkari (2011:14) esses fluxos não são assimilados da mesma maneira pelas políticas nacionais de Educação. Esta assimilação vai depender da história da política educacional no País em questão e de outros factores relacionados à

política nacional. Assim, a presença de sindicatos de professores fortes e capazes de se mobilizarem para defender os interesses da profissão pode explicar os contornos, no plano nacional, de um conceito em voga no cenário internacional de reformas educacionais como a da descentralização ou avaliação docente. O processo de internacionalização produz tensões nas políticas nacionais de Educação, tornando difícil a articulação entre as exigências nacionais (Regionais ou Locais) e os imperativos internacionais (globais). A fim de marcar o enfraquecimento do Estado-nação, que oscila entre o global e o local chamamos da globalização.

Para Estrela & Nóvoa (1993:55) se se conceber a comunidade não como unitária, mas como fragmentada, constituída por grupos e subgrupos culturalmente diferentes (cita House, 1988; Paquay, 1985; Walker, 1983), não é possível supor que a avaliação e a intervenção possam assentar em procedimentos mutuamente aceites por todos, dado que não existe acordo acerca do que é correcto ou errado, bem ou mal. Por conseguinte, também não é possível perspectivar estratégias intencionais para conseguir o intercambio entre culturas que não partilham uma mesma estrutura de autoridade.

A circulação de conceitos e "boas práticas" (*best practices*) em matéria de políticas educacionais, em Nível Internacional, passou para um grande crescimento nos últimos anos. O papel da pesquisa comparada e das organizações internacionais, neste nível, foi de fundamental importância. No confronto entre os sistemas educacionais existem "vencedores" e "perdedores". Assim, a Finlândia aparece, após seus excelentes resultados no Pisa, como o *Eldorado* das boas políticas educacionais. A capacidade de regulação e margem de manobra é notoriamente diferente entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Os Países da África subsahariana aparecem por sua vez como os mais permeáveis às influências externas sobre suas políticas educacionais, mas também como os menos preparados para regulá-las. Akkari (2011:16).

Segundo o Banco Mundial (1999)

citado por Akkari⁵, existem quatro tipos de sistemas educacionais no mundo:

1. **Sistemas Maduros** (Avançados): encontramos neste grupo os países da OCDE e alguns países do Leste da Ásia e do Oriente Médio, caracterizados por uma boa infraestrutura educacional e a aquisição satisfatória de conhecimentos adequados pelos estudantes. Restam alguns problemas residuais, tais como ineficiência ou desigualdade.
2. **Sistemas Reformados**: os países do leste Europeu e as antigas repúblicas soviéticas, cujas infraestruturas são relativamente boas. Mas, a falta de qualidade, a demanda nem sempre atendida e a desestruturação de alguns sistemas educacionais são constatadas.
3. **Sistemas Emergentes**: estes sistemas fazem referência à América Latina, à Ásia, à África do Norte. A taxa de escolarização é elevada e o crescimento do sector privado é favorecido. No entanto, alguns sectores da população se deparam com serviços educacionais de baixa qualidade.
4. **Sistemas Subdesenvolvidos**: a África subsahariana e alguns países da Ásia do Sul (Localizados em muitas regiões em desenvolvimento) fazem parte desta última categoria.

O autor⁶ termina citando o Ball & Youdell: "de maneira geral, todas essas evoluções indicam uma mudança na escala da política educacional, e o relativo declínio da importância do Estado-nação enquanto lugar dominante das decisões políticas (como sempre foi o caso dos países em desenvolvimento). Coerência estrutural global da política educacional poderia não ser mais automaticamente assegurada, mesmo nos países desenvolvidos".

O Ser humano é dotado de capacidades impíricas para manter a capacidade científica. Neste caso, os cientistas são melhores no que investigam e têm a experiência para manusear a informação a seu favor mais do que aquele que não teve acesso aos resultados da mesma. O biólogo tem a capacidade de tratar com rigor das matérias do saber biológico as do saber físico. Também, o pescador moçambicano em geral e o da Ilha do Ibo em particular, tem maiores conhecimentos da área da pesca na Ilha do Ibo que o pescador de

Ilha de Matemwe nas águas do Ibo.

As técnicas de pesca usadas pelos pescadores da Ilha de Moçambique são de maior relevo e conhecimento para os da Ilha de Moçambique.

Qualquer tentativa de uniformizar as técnicas de investigação dos biólogos para todos investigadores estaríamos a desalojar as outras classes e a privilegiar os biólogos em todos os sentidos. Posto que, os biólogos estariam sempre em vantagens competitivas, com maior qualidade de serviço, maior produção e produtividade, os seus meios serviriam nas suas vendas, teriam um enriquecimento rápido em relação as outras classes de investigadores.

Para o caso da uniformização das técnicas de pescas dos pescadores da Ilha do Ibo em todo território nacional, para todos efeitos, criaria um desnível sócio-económico nas famílias dos outros pescadores ou ainda para os da Ilha de Ibo, tudo resultado das diferenças climáticas, habilidades, tipo de pescado e de pesca entre outros factores.

Outro exemplo da uniformização internacional da educação tem a ver com colonização económica. Os Países tidos como fracos sempre terão que subestimar a sua educação formal, consequentemente, os filhos do grupo da elite destas nações são enviados para os Estados Fortes afim de estudarem. Vantagens dos Estados Fortes⁷:

Aculturação das Elites nacionais dos Estados Fracos e estes serão aliados cultural e ideologicamente dos Estados Fortes, servindo-se da vassalagem; os Cérebros dos Estados Fracos, identificados ao longo da carreira estudantil, alimentam os Estados Fortes; a transferência da tecnologia dos Estados Fortes (Processo da Globalização), através dos graduados em Estados Fortes para os Estados Fracos mantêm a vassalagem dos estados fabricantes. Pois, em muitos casos, os Estados receptores não têm indústrias de produção e nem de manutenção das tecnologias importadas passando, os Fracos, a serem eternos consumidores dependentes das tecnologias e seus acessórios. Este processo alimenta as balanças de pagamento dos Estados produtores. Exemplo da área biomedica. Em Moçambique é frequente importar-se equipamentos laboratoriais de bioquímica para

laboratórios das unidades sanitárias nacionais sem consumíveis e ainda o próprio País não os fabrica. As faculdades de Ciências de Saúde nacionais são obrigadas a ministrarem os seus cursos com estes equipamentos. Não tendo este equipamento, a faculdade é tida como se não tivesse a qualidade desejada (qualidade aparente). Porém, estes equipamentos não são prioritários na política nacional da Saúde. Isto é, mais de 70% das unidades sanitárias nacionais não têm este equipamento, todavia, as universidades treinam os seus estudantes para o uso destes. Muitas vezes, os estudantes, ao concluírem os estudos, são enviados para as zonas *interrurais* sem as condições técnicas tidas nas faculdades onde foram formados, usando tecnologias que nada têm a ver com a realidade daquele local.

Ainda, os profissionais da saúde nestas regiões ficam 2 anos ou mais e, ao se transferirem para as zonas interurbanas encontram uma nova realidade com novas tecnologias⁸, obrigando assim a uma nova formação dos técnicos recém regressados das zonas *interrurais*.

Os Investigadores científicos e graduados dos Estados Fortes, profissionais financiados indirectamente pelos Estados Fracos, continuarão bem pagos e estes sempre terão empregos garantidos em relação aos Investigadores das mesmas classes e mesmos níveis de escolaridade dos Estados Fracos;

É normal um docente corrompido pelo sistema de Educação Ocidental pensar que *ensina melhor* quando usa obras em Inglês, assumindo que estes pensam melhor que ele próprio nesta qualidade, as vezes não interessa a realidade dos contextos espaciais ou temporal e da matéria investigada e muito menos os mecanismos de pesquisa.

Para o docente/investigador nacional, o que interessa é manter o *senso comum*. Os investigadores de expressão da língua Inglesa escrevem melhor que os outros, incluindo ele como Docente universitário e por inerências desta actividade, Docente, investigador;

Segundo Carnoy (2002), em 1993, apesar do pânico mundial suscitado pela "enxurrada" de imigrantes, somente 1,5% (ou seja, 80 milhões) da população activa

no globo trabalhava fora de seu país de origem e- facto surpreendente-metade estava concentrada na África Subsahariana e no Médio Oriente (...). No entanto, algumas economias-tais como-as de África Austral e Ocidental ou os dos Estados insulares do Caribe-vêm seus melhores elementos exilarem-se na Europa e nos EUA; a perda regular de mão-de-obra altamente qualificada que se expatria para EUA e Europa (fuga de Cerebros) suscita nestes países o sentimento de que o dinheiro enviado, pelos Estados receptores dos seus cerebros, é uma compensação insuficiente em relação à sua potencial contribuição.

Ainda o autor (id) afirma que, esta segmentação tem uma importante significação para os planificadores da Educação de cada país, sobretudo no que diz respeito ao ensino universitário. Como afirmamos, só depois de ter feito enormes investimentos no Ensino Superior é que a África do Sul apercebeu-se, com toda a clareza, que um grande número dos seus melhores estudantes dirigiam-se para Europa após a conclusão de seus estudos.

O Carnoy quer dizer que, a internacionalização da Educação periga os Estados tidos Fracos, pois esta formação e a política nacional são a continuação da educação dos Estados Fortes. Todos investimentos na internacionalização das Políticas públicas da educação dos Estados Fracos seria um financiamento da educação dos Estados Fortes e jamais o contrário. Por isso, na base do pensamento do Carnoy chamamos a atenção aos planificadores dos Estados Fracos para serem mais localistas ou regionalistas do que universalistas.

Os Docentes e Investigadores (alguns) dos Estados Fracos formados nos Estados Fortes, com menos capacidades cogno-avaliativas, são os verdadeiros representantes dos Estados Fortes. Pois, estes têm a ideologia político-económica

corrompida pelo sistema educativo do Estado que-os "formou".

Os Estados fortes continuarão a *satanizar*⁹ a educação dos Estados fracos com objectivos de alimentar as suas ideologias sócio-culturais e económicas. Esta seria a nova e perigosa forma de colonização humana.

O prisma Universalista é mais uma aculturação das sociedades, apesar de, de forma tácita ou expressa, haver uma liberdade institucional na escolha da cultura que possa dominar a outra. A Aculturação, em muitas esferas do mundo extravasa a capacidade de influência das autoridades políticas de uma Nação ou Estado, que os analistas e investigadores da matéria alertam sobre a próxima Guerra Mundial.

Por exemplo, a formação no domínio da Medicina Geral, normalmente, é feita num prisma Universalista, para garantir a sua qualidade, tendo em conta que o médico usa a codificação da linguagem médica universal. Este tipo de formação justifica-se pelo facto do ser humano, nacional ou estrangeiro, ter as mesmas características, mas quando se chega ao nível da especialização da área patológica, por exemplo, deve-se recorrer às realidades e capacidades regionais e locais específicas. Assim, a formação no campo das ciências exactas e tecnológicas tem tendência a ser universal. No domínio da Química, por exemplo, a Tabela Periódica é interpretada da mesma forma nos EUA, na Mongólia, em Moçambique ou em qualquer parte do Mundo. Outro exemplo de ser dado no campo da Física onde a Lei da Gravitação é interpretada da mesma forma em qualquer parte do mundo ou na Matemática onde o Teorema de Pitágoras é usado da mesma forma por todos. Neste prisma, há generalizações e deduções que são feitas e delas alcança-se um conhecimento universal que pode ser figurar como paradigma universalmente aceite ou teoria enquanto construção social para interpretar fenómenos.

Este prisma nos remete a políticas educativas desenvolvidas a nível global como acontece com as políticas educativas da UNESCO, UNICEF e outras agências das Nações Unidas ou declarações de Conferências Internacionais na matéria. Pode-se afirmar que há qualidade da educação num prisma Universalista numa instituição quando os graduados da mesma conseguem interpretar e responder aos desafios da humanidade, sem discriminação de qualquer personalidade, comunidade ou sociedade. Há um nível de conhecimento que permite a sua integração em qualquer quadro de discussão científica. Além disso, trata-se de um conhecimento cosmopolita o que responde às exigências da humanidade em geral.

A qualidade da educação, no Prisma Universalista, exige objectivamente à uma grande mistura de abordagens teóricas e práticas. A educação deve ter em conta com os padrões de vida em todos os níveis, deve respeitar o crescimento demográfico do mundo, o crescimento económico mundial, ponderar as políticas antagónicas internacionais, como por exemplo, o socialismo de um lado e do capitalismo do outro; ponderar as civilizações tanto religiosas como culturais. A qualidade, nestes moldes, deve ser um instrumento de aceitação em todas as esferas sócio-culturais e mesmo ideológicas.

2.1. Prisma Regionalista da Qualidade da Educação

A região é um conceito complexo e difícil de definir, porque ela aceita definições operacionais de vários campos de estudo. De acordo com Filho (2009:86) "a região é uma unidade geográfica ampla ou reduzida que configura uma área em virtude de características específicas que englobam interligação de espaços, comunicação e contiguidade territorial".

Quando se fala de qualidade de educação ao nível regional pode ser entendida tendo em conta o conjunto de respos-

tas que os graduados mostram-se capazes perante os desafios do Estado ou da região. O graduado oferece habilidades e as competências, tendo em conta as necessidades, problemas, exigências e que uma região apresenta. As políticas educativas são desenvolvidas por organizações regionais ou nos locais específicos dos Estados. Em termos práticos, os *currículos* e planos de estudo são desenhados com vista a responderem às diversas necessidades sociais, económicas, culturais e de outra índole numa dada região. Neste caso, não basta ter edifícios, laboratórios, equipamento de tecnologia de ponta enquanto em toda a região não existem possibilidades objectivas para aplicar tal conhecimento e habilidades.

Neste prisma, o nível de conhecimento adquirido no acto educativo tem em conta as necessidades específicas de cada região. Isto acontece, porque as regiões não são homogéneas. Numa região, as necessidades educativas podem estar centradas no campo social ligadas à integração social de minorias, enquanto noutra as demandas educativas podem se centrar em questões naturais ligadas às calamidades naturais. Por sua vez, outra região pode ter necessidades de professores para responder a demanda educativa nos vários níveis de ensino. Esse fenómeno acontece no prisma regionalista.

Pode-se afirmar que há qualidade da educação numa perspectiva regionalista quando as instituições e os graduados conseguem interpretar e responder aos desafios da região, tendo em conta as necessidades, problemas e desafios de comunidade e sociedades interligadas e dependentes umas das outras. Aqui são desenvolvidas habilidades, capacidades e competência que podem ser integradas no nível da região, mas que já não podem ser aplicadas sem uma operacionalização dedutiva para a perspectiva universal.

O Prisma Regionalista remete ao nível mais baixo de tentativa de dar respostas positivas e efectivas aos problemas recor-

rendo aos conhecimentos adquiridos no acto educativo. Este prisma centra-se na observação indutiva¹⁰ e remete-nos as políticas educativas desenhadas pelos Estados procurando responder às demandas da sua história.

Tendo em conta os desafios do Estado Moçambicano e as prioridades actuais, parece ser mais sensato formar crianças, tendo em conta os estágios de desenvolvimento proposto por Piaget (Estado Sensório-Motor, Estágio Pré-Operatório e Operações Concretas); os adolescentes e jovens tendo em conta as dimensões vocacionais e profissionais e, por último, as universidades com os modelos baseados no empreendedorismo, saber ser, saber estar, saber fazer com vista a uma integração profissional profícua.

Há que educar tendo em conta o Prisma Regionalista, para poder dar respostas adequadas às demandas sociais, culturais, económicas e de outra índole que um ponto concreto do país exige. Por exemplo, o Curso de Ciências Jurídicas dever ser feito no país de origem do estudante ou onde pretende residir, para que ele possa perceber os contornos atinentes à qualidade, habilidade e competências sobre as normas jurídicas do Estado em concreto. O estudante pode ter estudado nas melhores universidades que leccionam direito na Europa, América ou Ásia, mas se pertence a um Estado africano de certeza terá dificuldades de perceber alguns aspectos sobre a norma jurídica do seu Estado como jurisdição de família ou sucessões.

Outro exemplo que se pode dar pode ser dos campos da Agronomia ou Veterinária. Para estes dois campos recomenda-se que o acto educativo tenha lugar no país de origem ou local de trabalho, porque as culturas agrícolas produzidas na Europa do Norte são totalmente diferentes da Região Tropical de África. Os animais das zonas frias do globo são diferentes dos animais da zona intertropical. E vários outros exemplos poderiam ser dados para explicar situações de dissonância que

remetem a situações de Estudantes formados num determinado local, mas que desempenham suas actividades laborais noutros com características totalmente diferentes.

Tendo em conta que o prisma Regionalista nos remete ao nível de análise que se enquadra no conceito de região, a qualidade da Educação na concepção regionalista pode ser entendida na resposta das necessidades regionais. Isto é, os *currícula* ou planos de estudo respondem as diversidades culturais ao nível local ou regional, diversidades empresariais regionais; diversidades geo-socioculturais, geopolíticas regionais ou locais e as diversidades geo-económicas locais. Neste caso, não basta ter um edifício com laboratórios, equipamentos de tecnologia de ponta quando toda região não existe a possibilidade de aplicar o tal conhecimento ou habilidades.

Um país que tenha políticas públicas da educação deve procurar responder a sua história de desenvolvimento, criando alicerces a tempo recomendável. O Estado não se deve dar ao luxo de ter planos curriculares desajustados a sua realidade e esperar obter bons resultados. Um país com políticas públicas da educação deve usar o princípio de vantagens comparativas e acrescidas aos três GEO's (Geosociocultural, Geopolítica e Geoeconómica).

Segundo as Políticas Públicas de educação moçambicanas, ao nível de ensino superior, compete ao governo, através do *Sinaques*¹¹, desenvolver e promover o princípio da cultura de procura constante da qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino superior à sociedade. O governo pretende com esta política exortar as instituições de ensino superior a respeitarem o princípio da *Ecologia de Saberes*. Isto é, os cursos devem respeitar os conhecimentos da sociedade moçambicana em geral e a da região em especial. Não faria sentido que uma universidade estivesse no distrito de Dondo e tratasse

matérias de Caia. As políticas públicas incentivam a perspectiva democrática da educação. Contudo, há uma protecção da cultura do povo, no caso, moçambicano – Princípio regionalista.

O prisma Regionalista é democrático e supõe que os indivíduos e os grupos, segundo Estrela & Nóvoa (1993:55), entram voluntariamente em relação contratual entre si, podendo, por conseguinte, a partir de um consenso acerca dos processos de interacção e relação social, chegar a um referencial final e a um juízo de valor que comprometa todos os implicados.

Contudo, pode-se afirmar que há qualidade da educação no prisma Regionalista quando as instituições, políticas educativas e a preparação dos graduados conseguem dar respostas adequadas às demandas de uma área geográfica específica. Trata-se de um conjunto de conhecimento e competências que resolvem problemas locais, mas que já não podem de forma cabal responder às demandas educativas ao nível regional e universal. Neste domínio a especialização é o elemento orientador do processo educativo.

Considerações Finais

Qualidade da Educação remete-nos a uma análise tendo em conta o prisma Universalista e Regionalista, este último é o mesmo que o Localista. Em termos práticos, podemos afirmar que há qualidade da educação numa instituição quando os graduados desta instituição conseguem responder os desafios da humanidade sem discriminação (nos sentidos positivo e negativo) das comunidades. O graduado usa os elementos da globalização para fazer a interpretação e a aplicação das suas capacidades de todos os fenómenos nacionais e internacionais. As suas análises são feitas na observação dedutiva (do geral para o particular) usando paradigmas generalistas universais.

Qualquer tipo de generalização que for feita no domínio da qualidade de edu-

cação pode levar a erros ou falácias. A qualidade da educação deve ser analisada tendo em conta a dimensão universal ou regional. Ela envolve um conjunto de aspectos que vão desde as competências, habilidades e capacidades para resolver problemas e interpretar fenómenos, passando por aspectos relacionados com o processo de ensino-aprendizagem, desenvolvimento dos atributos do graduado, ênfase em aspectos pedagógico, até as questões ligadas à gestão das instituições de ensino, organização de cursos e sua relação com o mercado de trabalho, a qualidade de investigação e o tipo de infra-estruturas e recursos envolvidos no acto educativo.

Tendo em conta as dinâmicas da globalização, o processo de formação dos estudantes deve ser direccionado numa dimensão holística e integrada centrada no prisma regional como forma de dar respostas integradas aos problemas e fenómenos sociais, culturais, políticos, económicos, espirituais da sua identidade cultural e contexto social. A qualidade da educação é sempre um desafio para as instituições globais e regionais, visto que ela envolve a formação de estudantes, sua resposta em relação aos desafios da sociedade e a sua responsabilidade profissional. A qualidade da educação é boa quando satisfaz os objectivos e os anseios da humanidade, dos Estados e das comunidades donde o estudante é proveniente. Portanto é nossa proposta neste presente artigo recomendar que o prisma regionalista vai ao encontro dos anseios da sociedade e o desenvolvimento integrado da comunidade.

Notas e Referências Bibliográficas

¹ Método Dedutivo: proposto pelos racionalistas Descartes, Spinoza e Leibniz que pressupõe que só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro. O raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular, chega a uma conclusão. Usa o silogismo, construção lógica para, a partir de duas premissas, retirar uma terceira logicamente decorrente das duas primeiras, denominada de conclusão (Gil, 1999 e Lakatos; Marconi, 1993, Citados por Silva e Menezes, 2005:136).

² Lugar de adoração do Islamismo.

³ Vontade ideológica, económica, civilizacional, vontade e confiança religiosa, génese da sua educação, entre outros elementos subjectivos.

⁴ Ainda, os elementos subjectivos alimentam a avaliação.

⁵ Idem.

⁶ Akkari, Abdeljalil (2011:17)

⁷ Estado Forte, no Conceito do Banco Mundial.

⁸ Estas novas tecnologias também são importadas e sem uma indústria que possa sustentar na reprodução e manutenção.

⁹ Quer dizer, ridicularizar, fomentar a ideia do Pessimismo com argumentos da força Neoliberalista.

¹⁰ Método Indutivo: proposto pelos empiristas como Bacon, Hobbes, Locke e Hume. Considera que o conhecimento é fundamentado na experiência, não levando em conta princípios preestabelecidos. No raciocínio indutivo a generalização deriva de observações de casos da realidade concreta. As constatações particulares levam à elaboração de generalizações (Gil, 1999 e Lakatos; Marconi, 1993, Citados por Silva e Menezes, 2005:136).

¹¹ É um sistema que integra normas, mecanismos e procedimentos coerentes e articulados que visam concretizar os objectivos da qualidade do ensino superior e que são operados pelos actores que nele participam.

Akkari, Abdeljalil (2011) *Internacionalização das Políticas Educacionais*, São Paulo, Editora Vozes;

Carnoy, Martin (2002) *Mundialização da Educação*, Brasília, E. UNESCO;

Estrela Albano & Nóvoa António (1993), *Avaliação em Educação: Novas Perspectivas*, Lisboa: Porto Editora.

Filho, Luís Lopes Diniz (2009) *Fundamentos Epistemológicos da Geografia*, 1ª Edição, Coleção Metodologia do Ensino de História e Geografia, Curitiba.

Martins, Maria José D. Teresa Oliveira, João Paulo Barros, José Espírito Santo, Vítor Trindade e Jorge Bonito (2011), *Concepções Sobre Qualidade de Ensino em Estabelecimentos de Ensino Superior Público em Portugal*, Revista Ibero-Americana de Educação, Nº 56, PP. 159-177, Lisboa.

Santana, Flávia (2007), *A Dinâmica da Aplicação do Termo Qualidade na Educação Superior*, Editora SENAC, São Paulo.

Geopolítica do Mar: Conflito, Cooperação e Segurança Marítima na Era da Globalização

Mestre Emilio Jovando Zeca
Pesquisador de Paz, Conflito e Segurança
Mestre em Resolução de Conflitos e Mediação

O presente artigo tem como objectivo central reflectir sobre a geopolítica do mar, tendo em conta a dimensão conflitual e cooperativa dos espaços marítimos, por um lado, e as ameaças marítimas na era da globalização. O artigo constata que o mar é um natural da humanidade e grande parte do desenvolvimento humano deve aos espaços marítimos. Para além disso, o mar é fonte de alimento, lazer e recursos estratégicos. Nele circula grandes volumes das mercadorias do comércio internacional. Para além dos aspectos positivos, no mar emergem ameaças como pirataria marítima, terrorismo, pesca ilegal, tráfico de pessoas e drogas, poluição entre outros males. Para fazer face às ameaças marítimas os Estados costeiros devem cooperar de forma multissectorial e multilateral.

Introdução

Desde as sociedades primitivas, o desenvolvimento da humanidade teve um grande colaborador, o mar. As primitivas navegações de expansão marítima realizadas há séculos atrás, as aventuras marítima realizada pelas civilizações fizeram do mar um instrumento de aproximação e desenvolvimento dos povos, desde trocas de experiências, conhecimento mútuo, trocas comerciais e até actividades como pirataria, tráfico e logística de guerra

(Melo, 2011).

Desde cedo, o Homem encarrou o mar como um bem natural que pudesse-lhes proporcionar um conjunto de recursos, lazer, conflito e cooperação. A evolução do Sistema Internacional mostra que este bem natural foi e continua sendo uma fonte de sustento e desenvolvimento de vários povos por ele banhado ou dependente, mas também uma enorme fonte de ameaça e vulnerabilidade, remetendo a teoria do "perturbador continental". Para os Estados costeiros, como é o caso de Moçambi-

que, o mar apresenta-se como um factor de desenvolvimento, mas também de ameaças e vulnerabilidade.

Como forma de reger a vida no Mar, os Estados decidiram congregar um conjunto de princípios e normas jurídicas sobre as actividades levadas a cabo nos espaços marítimos. É desta feita que surge o Direito do Mar. Na antiguidade, o Direito do Mar era muito simples e prático. A competência e soberania do Estado costeiro sobre mar rondavam as três milhas náuticas, o que correspondia a cerca de 5 quilómetros. Hoje, devido a globalização, progresso científico e a capacidade humana, essa abordagem mudou totalmente.

1. Geopolítica, Conflito e Cooperação

A palavra geopolítica não é uma simples contração de geografia política, como pensam alguns, mas sim algo que diz respeito às disputas de poder no espaço mundial e que, como a noção de poder já o diz (poder implica dominação, via Estado ou não, em relações de assimetria enfim, que podem ser culturais, sexuais, económicas, repressivas e/ou militares, etc.), não é exclusivo da geografia (Vezentini, 2008:11).

Na sua obra "Geopolítica do Mar" (1925), o general alemão Karl Haushofer define a geopolítica como sendo é "a consciência geográfica do Estado". Por sua vez, o general brasileiro Carlos de Meira Mattos (1913-2007), refere que a "geopolítica é a política aplicada aos espaços geográficos sob a inspiração da experiência histórica". Portanto, como refere Dias (2010:19), "a geopolítica tem como base o estudo das relações entre a política e o espaço", ou seja, como é que o espaço e os recursos influenciam as decisões políticas.

A nova geopolítica lida com os fenómenos da "nova realidade" global, regional e local, tendo em conta questões como as novas estruturas de poder, as novas ameaças, os novos actores, os seus

novos objetivos e os novos obstáculos para a materialização dos objectivos e interesses traçados pelos diversos actores em interação no sistema internacional contemporâneo.

Existem várias formas de conceber o conflito. Das diversas concepções do conflito, a subjectiva e a objectiva ganham maior relevância. Na perspectiva subjectiva, Segundo a John Bouton (1969), "o conflito é o resultado de uma percepção errada de uma situação objectiva". Burton (1969), numa abordagem psicológica, sustenta que os conflitos internacionais são subjectivos, isto é, são em função da percepção das partes conflitantes, ou que os fins, preferências e valores dessas partes são susceptíveis de mudar, ao longo do tempo. Assume também que uma vez conduzidos os representantes das partes a uma recepção da situação conflitual, a modificação assim operada vai permitir um processo de resolução do conflito. Contudo, críticos dizem que esta teoria pode aplicar-se, sobretudo, a conflitos limitados e relativamente simétricos.

Na perspectiva objectiva, Boulding (1962:23-26), define conflito como sendo uma situação de competição em que as partes estão conscientes da incompatibilidade das posições possíveis na qual cada uma delas quer ocupar uma posição que é incompatível com a que a outra parte quer ocupar. O conflito é uma situação de competição em que as partes, conscientes das suas incompatibilidades, disputam os recursos escassos. E para este trabalho foi usado a segunda definição na qual o conflito é uma situação de competição entre as partes disputando um bem escassos. Portanto, o conflito implica disputa, rivalidade, antagonismo ou competição consciente por recursos escassos entre indivíduos ou grupos de uma sociedade.

A cooperação é uma relação baseada na colaboração entre indivíduos ou organizações, no sentido de alcançar objetivos comuns, utilizando métodos mais ou menos consensuais. "Cooperar é agir

conjuntamente com o outro, ou interagir em vista à realização de um fim comum. O sucesso na obtenção deste objectivo comum depende de determinadas condições que a cooperação implica, tais como um consenso em relação aos fins a atingir, a existência de interesses comuns, a confiança recíproca dos actores, a elaboração em comum de um conjunto de regras, um acordo sobre o modo de coordenação das acções, a participação activa de todos os elementos, etc." (Sousa, 2005:54).

Portanto, cooperação implica um conjunto de actividades levadas a cabo conjuntamente com o outro, ou interagir em vista à realização de um fim comum. Importa pontuar que a cooperação leva o conflito e conflito a cooperação. A cooperação pode levar ao conflito quando uma das partes tenta impor decisões para o alcance de um objectivo. O conflito leva a cooperação quando se trata da materialização de interesses de uma classe ou grupo.

2. Valor Estratégico do Mar

Muitos teóricos defendem que "o meio marinho é um elemento indispensável à vida na Terra, importante fonte do oxigénio que respiramos, e com um papel determinante no clima. É também um ativo precioso, uma importante fonte de prosperidade económica, bem-estar social e qualidade de vida" (Leitão, 2014).

Para muitos Estados, o mar é uma parcela do património da sua identidade e afirmação da dignidade histórica nacional. A tradição humana de contacto com o meio marítimo demonstra que o mar tem múltiplas potencialidades para alimentar as actividades económicas, sociais, políticas e culturais. Desta feita, vários analistas procuram influenciar os *decisions makers* a ter presente e a considerar o mar como sendo sector prioritário para o desenvolvimento dos Estados e para sua afirmação no Sistema Internacional. Portanto, o futuro e as estratégias de desenvolvimento e

segurança de vários Estados passam por tirar o máximo partido das excelentes condições e potencialidades do mar.

Tradicionalmente, o mar constitui uma via natural para o transporte de produtos de grande volume e tonelagem, bem como para o alojamento de cabos submarinos de comunicações. Para as comunidades costeiras, o mar é uma fonte de lugar de lazer e destino turístico, para além de ser um lugar cultural onde são levados a cabo cultos religiosos. O mar é considerado como sendo um depósito arqueológico, tendo em conta os valiosos tesouros e depósito de recursos minerais como ouro, petróleo, gás natural, cobalto que lá se encontram. O mar é igualmente fonte alimentar, uma vez que fornece recursos piscícolas para dieta alimentar e receitas do Estado.

Tendo em conta os aspectos acima mencionados, pode-se constatar como aponta Alexandra Leitão que "o potencial de oportunidades de desenvolvimento económico que o meio marinho engloba, enquanto base de actividades de mais diversa natureza como pesca, prospeção e exploração de recursos geológicos, biotecnologia, produção de energia, turismo, desportos náuticos, entre outras, permite desenvolver uma economia marítima próspera e deixarmos de ser um país eternamente adiado" (Leitão, 2014).

O general norte-americano Alfred Thayer Mahan (1840-1914), ao debruçar sobre o valor estratégico do mar referiu que "a chave da hegemonia de um Estado estaria na sua capacidade de controlar as rotas marítimas, as veias por onde circulam os fluxos do comércio internacional". Desta feita, o controlo dos mares para fins comerciais e militares fora sempre um trunfo decisivo em todas as guerras desde o Século XVII. A posse do poder marítimo é um elemento indispensável para um Estado que almeje tornar-se potência mundial. Portanto, "aquele que comanda o mar comanda todas as coisas. O mar é a fonte de poder nacional".

Para Mahan (1840-1914), quatro factores são decisivos para a configuração do poder marítimo: o posicionamento e fisiopolítica (insularidade); a extensão territorial; aspecto psicossocial – população e carácter nacional: necessidade de espaço vital diferentemente das nações que o dispunham; política de governo – política voltada para o mar.

A Escola da Estratégia Naval escola tem como ideia-chave que a “defesa e controlo dos mares como meio de garantir a sobrevivência e prosperidade de uma potência comercial e imperial como foram os casos de Portugal, Espanha, Grã-Bretanha, EUA” (David, 2001:178-179). Desta feita, a estratégia consiste em dominar os oceanos; dispor de pontos geoestratégicos e concentrar forças navais. A marinha deve ser poderosa com capacidade de fazer o que o exército faz em terra. A frota marítima de guerra visa destruir o adversário e privar adversários de circular livremente no mar.

Tendo em conta as premissas acima mencionadas, pode-se contatar que o mar é um elemento estratégico para a construção de um Estado forte. Os Estados costeiros têm no mar um potencial para desenvolvimento e sua afirmação no convívio das nações. Portanto, o mar é um recurso estratégico tanto para os indivíduos, quanto para os Estados e todo o Sistema Internacional.

3. Mar e Conflito e Cooperação

O mar é fonte de cooperação e de conflito, no mundo moderno. O mar é fonte de cooperação, uma vez que facilita o contacto entre aos diversos Estados. Por exemplo, dados mostram que atualmente, mais de dois bilhões de pessoas vivem a distâncias de até 100 km de uma linha costeira. Através dos mares circulam cerca de 50 mil navios de cali-

bre oceânico; circula cerca de 80% do comércio mundial. Em quase todos os anos, quase dois bilhões de toneladas de petróleo (60% de todo o petróleo produzido) são transportados por via marítima.

Todavia, na interação entre os mesmos Estados no espaço marítimo vários conflitos emergem. O mar é hoje objecto de guerra entre Estados costeiros, se as delimitações das fronteiras marítimas entre Estados vizinhos não estiverem bem definidas. O mar é fonte de conflitos quando emerge um modelo de interação marítima marcada por um actor geopolítico perturbador. “O modelo geopolítico do perturbador seria o de uma nação desenvolvida, activa, ambiciosa e com uma forte vontade de expansão. Era ainda caracterizada por ser jovem e com uma grande vitalidade” (Sousa, 2005: 187).

Para evitar conflitos em espaços marítimos, os Estados costeiros devem cooperar e trabalhar em conjunto para resolver problemas marítimos e diminuir os níveis de incidentes, transformando o mar num objecto de diplomacia e não em motivo de guerra entre Estados, como acontece no Extremo Oriente entre China, Japão, Indonésia e Filipinas. Neste contexto, há que privilegiar a negociação das suas zonas de soberania para evitar conflitos, respeitando as Convenções das Nações Unidas Sobre o Direito do Uso do Mar, porque um conflito marítimo, facilmente, resvala em guerra, uma vez que o mar é um bem natural que proporciona um conjunto de recursos e um factor de desenvolvimento tendo em consideração o seu valor estratégico, a pirataria e a pesca ilegal.

Por exemplo, o canal de Moçambique é uma região muito delicada do ponto de vista diplomático, político e geográfico, porque ele banha muitos Estados e territórios em que há disputas de soberania (ilhas). Não obstante ao

facto de ainda não existir exigências abertas dos Estados sobre a soberania desses espaços, futuramente poderão mostrar suas diferenças, reivindicando o direito do seu uso e aproveitamento. No Canal de Moçambique, tudo indica que é muito difícil delimitar a fronteira marítima dos Estados, porque cada vez que um Estado quer aplicar o Direito Internacional do Mar, encontra a soberania de um outro Estado.

Por isso, a negociação é a base para a resolução de diferendos fronteiriços marítimos no Canal de Moçambique. A realidade fronteiriça marítima neste local cria situações complicadas na medida em que os outros Estados não sabem perfeitamente o limite geográfico do seu domínio marítimo. A potencialidade para eclosão do conflito agrava-se com os pedidos de expansão da plataforma continental manifestados pelos Estados desta região junto das Nações Unidas. Portanto, somente por via comercial é que os Estados podem encontrar uma forma de reduzir a potencialidade de conflitos nesta região, tendo em conta que a União Africana apelou os Estados membros para reafirmarem suas fronteiras, seguindo o princípio da intangibilidade fronteiriça preconizado pela Organização da Unidade Africana e reforçado na Conferência de Durban de 2002.

4. Mar e Segurança

O mar para além de proporcionar desenvolvimento, também é fonte de insegurança. A segurança é um conceito que significa coisas diferentes para pessoas diferentes. Arnold Wolfers (1962:150) define a segurança “medindo-a pela ausência de ameaças aos valores adquiridos”, e no sentido subjectivo, como sendo “a ausência de medo de que estes valores sejam ameaçados”. Por seu turno, os conceituados estudiosos

da matéria, Barry Buzan, desafiaram os realistas clássicos e definiu a segurança como “liberdade de ameaças” (Buzan, 1983:15).

Para David Baldwin – In “The Concept of Security” (1997) – quando falamos de segurança temos que fazer três perguntas: segurança para quem? Sob que ameaças? Contra que valores? Neste contexto, falamos de segurança para o Estado, tendo em conta ameaçar marítimas, contra os valores centras do Estado.

Quando falos de segurança marítima, estamos diante de um conjunto de medidas de controlo, vigilância e protecção das actividades marítimas que salvaguarda vidas humanas e bens no mar, no respeito pleno dos interesses dos Estados Costeiros e dos Estados de bandeiras.

No mar, há várias ameaças que os Estados costeiros enfrentam com destaque para pirataria marítima, pesca ilegal, terrorismo, tráfico de pessoas e drogas, poluição marítima e ambiental, entre outros males. Por exemplo, estima-se que a pesca ilegal causa perdas de no mínimo US\$2.4 biliões (mundo), US\$ 1 bilião (áfrica sub-sahariana) e US\$ 64milhões (Moçambique). A pirataria marítima aumentou o frete do transporte de bens marítimo, o que faz com que o custo final do produto aumente e pese no bolso do consumidor.

Para salvaguardar a segurança marítima a abordagem pode ser sectorial que é baseada na criação de instituições que lidam de forma sectorial com os assuntos do mar. Esta abordagem foi usada por Moçambique desde a sua independência; ou ainda pode-se criar uma abordagem holística e integrada, onde a gestão do mar e suas ameaças é feita tendo em conta vários actores – governação marítima, autoridade marítima civil e penal, defesa marítima, segu-

rança marítima e a economia marítima. Esta última é a mais recomendada para fazer face às ameaças marítimas contemporâneas.

As ameaças não devem ser vistas de forma isolada mas sim numa visão integrada. As ameaças da segurança marítima devem ser vistas numa abordagem holística, real e com um impacto directo na economia nacional e no bem-estar social. Desta feita, As estratégias de segurança e cooperação marítima nacional devem constituir uma das bases da política nacional para o mar.

Tendo em conta as dinâmicas da globalização e o elevado índice de interdependência, os desafios são enormes. O grande desafio, sobretudo para Estados em desenvolvimento como é o caso de Moçambique pode-se destacar a questão da exiguidade de recursos financeiros e materiais para custear as acções do Estado na gestão e controlo do mar; problema da tecnologia marinha; acção reactiva e não proactiva.

Tendo em conta as dinâmicas da globalização e o tipo de ameaças actuais, a segurança marítima exige muita cooperação multilateral e multissetorial guiada pelas convenções internacionais. Os Estados devem adoptar seus instrumentos de protecção a partir dos Acordos Internacionais. Com o desenvolvimento dos Estados, deve-se acelerar a adopção dos acordos internacionais sobre o Direito do Mar, para prevenir, gerir resolver conflitos neste domínio.

Considerações Finais

O mar é um bem natural que proporciona proporcionar um conjunto de recursos, lazer, conflito e cooperação aos povos, Estados e ao Sistema Internacional, como um todo. Trata-se de um elemento que continua sendo uma fonte de sustento e desenvolvimento de vários

povos. Todavia, devido a globalização, progresso científico e a capacidade humana, ao uso e aproveitamento do mar não só proporciona desenvolvimento, mas também conflitos e insegurança que vai desde a pesca ilegal, passando pela pirataria marítima e tráfico de drogas e pessoas.

Tendo em conta as dinâmicas da globalização e o tipo de ameaças actuais, a segurança marítima exige uma cooperação multilateral e multissetorial guiada pelas convenções internacionais, como forma de mitigar esse problema que afecta os Estados costeiros e garantir sua segurança. Só desta forma, o mar tornar-se-á num instrumento diplomático e de cooperação.

Referências Bibliográficas

- Boulding**, Kenneth (1962), *Conflict and Defense*, Harper & Brother, New York.
- Bourton**, John (1969), *Conflict and Communication*, MacMillan, Nova Iorque.
- Buzan**, Barry (1983), *People, States and Fear*, Harvester, London.
- David**, Charles-Philippe (2001), *A Guerra e a Paz: Abordagens Contemporâneas da Segurança e da Estratégia*, Instituto Piaget, Lisboa.
- Leitão**, Alexandra (2014), *O Mar – Um Valor Para o Futuro*, Jornal o Público, Opinião, 12 de Fevereiro, Lisboa.
- Sousa**, Fernandes (2005), *Dicionário de Relações Internacionais*, Edições Afrontamento, CEPESE, Lisboa.
- Vezenini**, José W. (2008). *Novas Geopolíticas*. Editora Contexto, São Paulo.
- Wolfers**, Arnold (1962) *National Security as an ambiguous symbol*, *Discord and Collaboration* 7, Baltimore: Johns Hopkins University Press.



INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS E TECNOLOGIA ALBERTO CHIPANDE

Sede – Beira, Rua: Correia do Brito, N° 1298, Ponta-Gêa / Telefax N° 843360480

Direcção Académica

EDITAL 2015

O Instituto Superior de Ciências e Tecnologia Alberto Chipande é uma Instituição do Ensino Superior de Direito Privado com a sede na Cidade da Beira e Delegações em Pemba e Maputo.

Relativo ao período de inscrições referente ao Ano Académico que inicia em 2015, este decorrerá nas horas normais de expedientes nos seguintes locais:

- ✦ 1ª Fase: de **03 de Novembro de 2014** a 27 de Dezembro **de 2014** (No Registo Académico da Beira, Pemba e Maputo).
- ✦ 2ª Fase: de **05 de Janeiro de 2015** ao **31 de Janeiro de 2015** (No Registo Académico da Beira, Pemba e Maputo).
- ✦ Início das aulas – **09 de Fevereiro de 2015.**

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E CRIMINAIS LICENCIATURA	
CURSO/PROGRAMA	LOCAL
Licenciatura em Ciências Jurídicas e Investigação Criminal	Beira, Maputo e Pemba
Licenciatura em Ciências Jurídicas Público	Beira, Maputo e Pemba
Licenciatura em Ciências Jurídicas Privado	Beira, Maputo e Pemba
MESTRADO	
CURSO/PROGRAMA	LOCAL
Mestrado em Ciências Jurídico Público Forense	Beira e Maputo
Mestrado em Criminologia	Beira
Mestrado em Segurança Pública	Beira
FACULDADE DE CIÊNCIAS POLITICAS E SOCIAIS LICENCIATURA	
CURSO/PROGRAMA	LOCAL
Lic. em Ciências Políticas e Relações Internacionais	Beira e Maputo
Licenciatura em Sociologia	Beira, Maputo e Pemba
Licenciatura em Psicologia Clínica	Beira, Maputo e Pemba
Licenciatura em Psicologia Organizacional	Beira, Maputo e Pemba
Licenciatura em Psicologia Criminal	Beira, Maputo e Pemba
Licenciatura em Administração e políticas públicas	Beira, Maputo e Pemba
Licenciatura em Gestão da Educação	Beira, Maputo e Pemba
MESTRADO	
CURSO/PROGRAMA	LOCAL
Mestrado em Ciências Políticas e Relações Internacionais: <ul style="list-style-type: none"> • Ciências Políticas, • Relações económicas Internacionais e • Resolução de Conflitos e Diplomacia. 	Beira
Psicologia Clínica	Beira
Psicologia Organizacional	Beira e Pemba
Psicologia Criminal	Beira

FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA	
CURSO/PROGRAMA	LOCAL
Licenciatura em Engenharia Agro-pecuária	Beira e Pemba
Licenciatura em Engenharia de Computador e Sistema	Beira
Licenciatura em Engenharia de Madeiras	Beira e Pemba
LICENCIATURA E Mestrado Integrado	
CURSO/PROGRAMA	LOCAL
Licenciatura e Mestrado Integrado em Medicina Geral	Beira e Pemba
Licenciatura e Mestrado Integrado em Medicina Dentária	Beira
Licenciatura em Ciências Farmacêutica	Beira
Licenciatura em Saúde Pública	Beira e Pemba

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO PARA NOVOS INGRESSOS:

Licenciatura:

- Boletim de Inscrição e Matrícula devidamente preenchidos (existentes no local de inscrição de forma gratuita), Cartão e Crachá de estudante,
- Fotocópia autenticada do B.I, DIRE ou Passaporte,
- Fotocópia autenticada da Certidão de Habilitações Literárias correspondente à 12ª classe ou equivalente,
- Quatro fotos (4) Tipo Passe actualizadas.

Mestrado:

- Boletim de Inscrição e Matrícula devidamente preenchidos (existentes no local de inscrição),
- Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, DIRE ou Passaporte,
- Fotocópia autenticada do Certificado de Licenciatura ou equivalente,
- Carta de Recomendação dirigida ao Reitor,
- Quatro fotos (4) Coloridas (actualizadas) e
- Aprovação Curricular (Comissão de avaliação do CEP).

No acto da Matrícula e Inscrição do 1º Semestre os candidatos as vagas acima descritas devem apresentar o **talão de depósito original passado pelo Banco onde depositou** e que no mesmo deve constar o nome do estudante, indicando - o no descritivo do talão e que o valor depositado pelo estudante se destina ao pagamento de Matrícula, Inscrição dos Semestres (1º, 2º, 3º, ...) ou Propina do mês de (Fevereiro, Março, Abril ...). Após o depósito de valores correspondentes a qualquer processo não se aceita nenhuma devolução e nem transferência para outros alunos ou parentes. O depósito mal feito, sem descritivo no talão ou contas não recomendadas, perda de talões de depósito, será da responsabilidade do aluno depositante ou do aluno beneficiário. O ISCTAC não se responsabiliza por depósitos errados.

Nota:

- 1. Todos os Cursos têm trabalho do fim do Curso ou equivalente,**
- 2. O ISCTAC aceita a parceria com terceiros (outras Instituições e Personalidades) e**
- 3. O ISCTAC aceita Cursos de Graduação e/ou de Formação Técnico Profissional, por encomenda/direccionado a uma determina área.**

Para mais informações o favor de contactar pelos números:

BEIRA (SEDE) – 821564980 / 843108744.

MAPUTO (DELEGAÇÃO) – 827502360 / 848921131 / 21- 320794.

PEMBA (DELEGAÇÃO) – 828768340 / 823141869 / 828363875 / 27-221666.

Beira, aos 01 de Novembro de 2014

A Direcção Académica

Assinatura Ilegível

A Revista Científica do ISCTAC é um veículo informativo do Instituto Superior de Ciências e Tecnologia Alberto Chipande – ISCTAC com tiragem trimestral que se destina a servir de foro livre para a apresentação e publicação de conhecimentos e ideias inovadoras sobre os diversos temas candentes da sociedade moçambicana e internacional, tendo em conta as linhas de pesquisa do ISCTAC e outras áreas afins. As opiniões expressas ou insinuadas nesta revista pertencem aos seus respectivos autores e não representam, necessariamente, as do ISCTAC ou qualquer outro órgão da instituição. Os artigos que constam desta edição podem ser reproduzidos no todo ou em parte, para fins académicos, desde que a revista e o autor sejam citados como fonte.



O Instituto Superior de Ciências e Tecnologia Alberto Chipande é uma instituição de ensino superior de Direito Privado, dotada de autonomia financeira, pedagógica e administrativa, juridicamente reconhecida pelo Decreto 27/2009 e publicado no BR n.º 32 série I de 12 de Agosto de 2009. Tem a sua sede na Cidade da Beira - Sofala, Av. Correia de Brito n.º 952, e Delegação na cidade de Pemba e Maputo. O ISCTAC oferece cursos de Licenciatura (1.º ciclo) e Mestrados Integrado (2.º ciclo) nas seguintes áreas: Ciências Jurídicas e Investigação Criminal, Ciências Económicas, Ciências Políticas e Sociais, Ciências de Saúde, Ciências Agrárias e Ciências Tecnológicas. Cada uma das áreas de formação citadas acima é constituída por uma estrutura bietápica, contemplando um tronco comum onde durante 3 anos (1.º ciclo) se providência uma formação básica em várias ciências, que culminará deste modo com a obtenção do grau de Licenciatura. O 1.º ciclo dá acesso imediato ao 2.º ciclo (mestrado integrado), onde durante (1,5 à 2 anos) se realiza o processo que culminará com formação atribuindo o grau de Mestre.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA ALBERTO CHIPANDE

Rua Correia de Brito n.º 952, Tel. + 25823320794

Cidade da Beira – Moçambique